



BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • N° 2257 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Prefeitura de Angra participa do lançamento do Dossiê Mulher 2025

PROEP-Mulher representa o município em evento que celebra 20 anos de análises sobre violência de gênero no estado do RJ

A Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Segurança Pública, participou do Fórum de Lançamento do Dossiê Mulher 2025 – Edição Temática de 20 anos. Realizado pelo Instituto de Segurança Pública (ISP-RJ) e pela Secretaria de Estado da Mulher (SEM-RJ), o evento aconteceu na quinta-feira, 4 de dezembro, na Sala Cecília Meireles, no Centro do Rio de Janeiro.

A edição especial registra duas décadas de produção e análise contínua sobre a violência contra meninas e mulheres no estado do Rio de Janeiro, trazendo os principais resultados, tendências e perspectivas para a formulação de políticas públicas.

Para Danielle Neves, agente do PROEP-Mulher e presente no fórum, o encontro reforça a importância de qualificar continuamente o trabalho realizado em Angra.

— Participar desse fórum é reafirmar nosso compromisso com a proteção das mulheres angrenses. O Dossiê oferece informações fundamentais para aprimorar nossas ações e fortalecer as políticas públicas de prevenção e acolhimento – destacou Danielle.

A presença de Angra também foi marcada pela participação da delegada Paula Loureiro, que representou a DEAM, reforçando a integração das redes de proteção do município com as esferas estadual e regional.

Durante o encontro, especialistas discutiram o cenário atual da violência de gênero e estratégias intersetoriais para o fortalecimento das políticas de enfrentamento. Entre uma apresentação e outra, Noemi Rodrigues destacou a relevância direta dos dados para o cotidiano do PROEP-



-Mulher.

— Os números apresentados traduzem aquilo que vivenciamos diariamente em campo. Estar aqui é fundamental para ampliarmos nosso conhecimento e garantir respostas cada vez mais efetivas às mulheres que atendemos – afirmou Noemi.

O Dossiê Mulher, referência nacional, apresenta indicadores detalhados que revelam padrões de violência, perfis das vítimas e dos agressores, além de análises que contribuem para o aperfeiçoamento das redes de atendimento nos municípios.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÉ
Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILLO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

P U B L I C A Ç Ã O O F I C I A L

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário (CPADS), designado pelo Decreto nº 12.747/2022, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134 da Lei Municipal nº 412/1995, FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante esta Comissão, tramita o Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-2025-01013276, em que figura como indiciada a servidora TACIANA MICHELLI FERREIRA DA SILVA DE SALES, matrícula 31159.

Considerando que não foi possível realizar sua citação pessoal no endereço informado nos assentamentos funcionais, determino a expedição do presente edital, para que tome ciência da instauração do feito e possa, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação deste edital.

A indiciada poderá, no mesmo prazo, requerer vista e cópia integral dos autos, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: sad.cpads@angra.rj.gov.br

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, foi lavrado o presente edital, sendo publicado na forma da lei.

ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DANIEL DO CARMO NEVES

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR SUMÁRIO**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário (CPADS), designado pelo Decreto nº 12.747/2022, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134 da Lei Municipal nº 412/1995, FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante esta Comissão, tramita o Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-2025-01013275, em que figura como indiciada a servidora MARÍLIA OLIVEIRA SOARES RAMOS, matrícula 27233.

Considerando que não foi possível realizar sua citação pessoal no endereço informado nos assentamentos funcionais, determino a expedição do presente

edital, para que tome ciência da instauração do feito e possa, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação deste edital.

A indiciada poderá, no mesmo prazo, requerer vista e cópia integral dos autos, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: sad.cpads@angra.rj.gov.br

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, foi lavrado o presente edital, sendo publicado na forma da lei.

ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DANIEL DO CARMO NEVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISCIPLINAR SUMÁRIO

O Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Angra dos Reis, previsto nos artigos 259 a 261 do Código Tributário Municipal, torna pública a pauta da sessão plenária de julgamento do dia 10/12/2025, em cumprimento aos artigos 4, § 4º e 42 do Decreto Municipal nº 13.689 de 15 de agosto de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
PAUTA DE SESSÃO N° 034/2025

Sessão plenária de: 10/12/2025

Horário: 10:00h

Recorrente: Flávio Luiz Mafra Magalhães

Processo SEI 2025-10004527

Local: Sala do Conselho de Contribuintes

PAUTA DE SESSÃO N° 035/2025

Sessão plenária de: 10/12/2025

Horário: Após a primeira sessão de julgamento

Recorrente: Fazenda do Frade S. A. Agro Industrial Pecuária

Representante Legal: Maria Jardim Borges

Processo nº 2019022943 e Apensos 2022043637 e 13955/03

Recurso: Voluntário

Local: Sala do Conselho de Contribuintes

LEANDRO PEREIRA POYARES

PRESIDENTE

BIANCA LUZIANE QUEIROZ GODINHO

SECRETÁRIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 002 ao CONTRATO N° 159/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente termo Aditivo de prazo do Contrato nº 159/2024 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DA PRAIA DO FRADE. ANGRA DOS REIS/RJ

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 90 (noventa) dias, tendo início em 23/12/2025 e término em 22/03/2026.

AUTORIZAÇÃO: CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO DE 02/12/2024, devidamente autorizado pelo Secretário Extraordinário de Infraestrutura, constante no processo 2024003129

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2025

ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2025

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis – Saae E O CONSÓRCIO VI CIDADE LIMPA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 007/2024

DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é o acréscimo quantitativo consistente em 16 (dezesseis) suportes técnicos adicionais, indispensáveis para o adequado cumprimento das obrigações pactuadas

das no âmbito da Revisão Ordinária do Contrato de Concessão nº 030/2021 (SEI-2024-20000768 - ID nº 00698677).

1.2. O acréscimo ora pactuado equivale a 16,8% (dezesseis vírgula oito por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 (SEI-2024-20000768 - ID nº 00742363).

DO VALOR:

2.1. Dá-se ao presente Termo Aditivo o valor global de R\$ 781.639,20 (SETECENTOS E OITENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

2.2. Em razão deste Termo Aditivo, o valor global do Contrato nº 007/2024 passa a ser de R\$ 5.431.701,72 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA PARCELADA

3.1. O valor total deste Termo Aditivo, de R\$ 781.639,20 (setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos), será executado de forma parcelada entre os exercícios de 2025 e 2026, observada a seguinte programação, em conformidade com o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64 e no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93:

I. No exercício de 2025, será empenhado e liquidado o montante de R\$ 48.852,45 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 01 (um) suporte técnico;

II. No exercício de 2026, serão executados os 15 (quinze) suportes técnicos remanescentes, correspondentes ao saldo de R\$ 732.786,75 (setecentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), condicionados à existência de crédito orçamentário específico.

3.2. A execução financeira dar-se-á mediante empenho parcial no exercício corrente e empenho complementar no exercício subsequente, observados os princípios da anualidade e legalidade orçamentária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, relativas ao exercício de 2025, correrão à conta de dotação orçamentária

a ser identificada por meio de nota de empenho específica, conforme abaixo:

- Natureza das Despesas: 25.2501.04.130.0229.2538.339035.15010010
- Ficha: 20250741
- Nota de empenho: 519
- Data da nota de empenho: 14/11/2025
- Valor Empenhado (2025): R\$ 48.852,45 (QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

4.2. As despesas relativas ao exercício de 2026 correrão por conta de dotação orçamentária a ser identificada no exercício financeiro correspondente, devidamente empenhada no ato, observado o disposto na Cláusula Terceira.

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 01 de dezembro de 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

PRESIDENTE DO SAAE-AR

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: MARCOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PEREIRA (SEI nº 2025-23000513)

Ato: Portaria nº 264/2025/ANGRAPREV

Data: 03/11/2025

Validade: 04/11/2025

Publicação: 04/11/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor MARCOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PEREIRA, Agente Fiscal Sanitário, matrícula 4683, Classe IV, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 264/2025/ANGRAPREV de 03 de novembro de 2025, publicada em 04 de novembro de 2025, com validade a partir de 04 de novembro de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigo 19, Incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.468/2025).....	R\$11.378,42
Anuênio 30% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995).....	R\$10.240,58
Adicional de Produtividade 200% (Lei Municipal nº 1849/2007, Parecer nº 17/2023-EH, Parecer nº 028/2023/ANGRAPREV. PROCUR e Promoção nº 010/2024 EH).....	R\$22.756,84

TOTAL.....R\$44.375,84

ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA N° 281/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000591 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 05 de novembro de 2025,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor JAIME HOROWITZ, Médico, Matrícula 5558, Referência 2000, Padrão “K”, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 8º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com efeitos a contar de 06/12/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE DEZEMBRO DE 2025

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA SEJIN N° 320 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O Secretário de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 161/2025, oriundo do Pregãoeletrônico nº 90.074/2024, celebrado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO e a empresa TOWER PROJECTS & AVIATION LTDA, como CONTRATADA, firmado em 28 de novembro de 2025, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Matheus Carrara Pereira, matrícula 26.669, para exercer a gestão do contrato nº 161/2025, processo nº 2024027422 - SEI-2025-05000094, cujo o objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de geradores incluindo manutenção preventiva, corretiva e abastecimento, para atender os serviços de atendimentos básicos na ilha grande na falta de abastecimento de energia elétrica por parte da concessionária Enel no

ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

período de 12 meses, decorrente da ata de registro de preços nº. 172/2024, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

Art. 2º. Fica designado o servidor Leônidas Barbosa da Silva , matrícula 18.211, para exercer a fiscalização Técnica do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Ficam designados o servidor Diego Gomes Ferreira, matrícula 29.439 , para exercer a suplência de fiscalização do referido contrato, e a servidora Thais de Sousa Reis Cesar , matrícula 19.757 , para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Designar os Diretores das Unidades Escolares insulares determinados em Contratos e Ordem de Serviço, como Fiscais Locais do objeto do Contrato nº 161/2025 sob responsabilidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Parágrafo único - Para registro da fiscalização dos serviços concorrentes ao contrato objeto da presente portaria, caberá mensalmente aos servidores designados no caput deste artigo, o preenchimento do acordo de nível de serviços, relativo as informações qualitativas do serviços realizados.

Art. 5º . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE NOVEMBRO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO PRESEIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FME

ATA DA REUNIÃO

PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DOS ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO E GESTÃO DA ORLA DO RETIRO NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Às 11 horas, do dia 05 do mês de dezembro do ano de 2025, reuniram-se membros do Conselho Gestor de Parcerias Públco Privadas: André Luís Gomes Amazonas Pimenta, Vitor Henrique

Padilha Simões de Souza e Flávio Henrique de Sá, com o objetivo de avaliar a possibilidade de prorrogação de prazo para apresentação dos estudos referente ao Chamamento Públco nº 002/2025/ PMAR da PMI nº 001/2025/SPG, qual lançou o procedimento de manifestação de interesse para realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para implantação, manutenção, operação, exploração e gestão da Orla do Retiro no município de Angra dos Reis.

A a GRAF INFRA CONSULTING, empresa autorizada para realizar a entrega do referido estudo, por meio do endereço eletrônico angrappp@angra.rj.gov.br, solicitou a prorrogação de prazo até o dia 30 de janeiro de 2026, justificando a necessidade de aprimorar o projeto, em razão das contribuições e alinhamentos discutidos em reunião técnica com a equipe da Prefeitura, bem como a importância de desenvolver a alternativa conceitual que melhor se adeque ao perfil e às características do Município de Angra, visando ao aperfeiçoamento da proposta inicial para assegurar sua plena aderência aos objetivos estratégicos estabelecidos.

A empresa ressaltou, ainda, que se encontra em fase de contato e articulação com potenciais investidores, etapa considerada fundamental para validar a atratividade e a viabilidade econômico-financeira do projeto, assegurando um resultado robusto e executável.

Diante do exposto, o Conselho Gestor de Parceria Públco-Privada, reconhecendo a importância e a necessidade de aprimoramento do referido estudo para o adequado desenvolvimento do projeto, decide por AUTORIZAR a prorrogação até o dia 30 de janeiro de 2026, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2025.

ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 1778/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II,

alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo Sei 2025-01014025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado FELIPE PIMENTA DE SOUZA, para o cargo de Agente de Inclusão Digital, Referência 203, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 1779/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos

9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo Sei 2025-01014025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado YGOR NUNES MOREIRA, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 1780/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo Sei 2025-01014025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada DAIANA MARIA LIMA, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 1781/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº

das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo Sei 2025-01014025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada DANIELE ESTEVES DE CARVALHO GUIMARÃES, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 1782/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº

1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo Sei 2025-01014025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ANA PAULA TOSTES MENDES DE OLIVEIRA, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 1783/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo

Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo Sei 2025-01014025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado ANDRÉ LOUREIRO RIBEIRO DE BARROS, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 1784/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim

Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo Sei 2025-01014025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado DAVIDSON DE OLIVEIRA AZEVEDO, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 1785/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Bo-

Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo Sei 2025-01014025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada MARIA NEIDE COSTA ALVES, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 1786/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Bo-

tim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo Sei 2025-01014025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada FABIANO RANGEL DE ANDRADE, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 1787/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo Sei 2025-01014025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado SAULO VINÍCIUS DA SILVA, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 1788/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº

1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo Sei 2025-01014025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada KARINA RODRIGUES BAPTISTA, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 1789/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025;

de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo Sei 2025-01014025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado DIEGO FERREIRA NOGUEIRA, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 1790/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo Sei 2025-01014025.

Sei 2025-01014025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado MARCUS FILIPE CARDOSO RODRIGUES, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 1791/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado ERICKSON NUNES MARTINS, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 1792/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo Sei 2025-01014025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada INGRID DA SILVA FERREIRA CORRÊA, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Art. 1º Fica nomeado RODRIGO SAMPAIO NOGUEIRA, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTRARIA N° 1793/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo Sei 2025-01014025.

RESOLVE:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo Sei 2025-01014025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada EDILENE DE OLIVEIRA SEIXAS TEIX-

EIRA, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTRARIA N° 1795/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo Sei 2025-01014025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado FILIPE UMBELINO BULHÓES, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Gru-

po Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTRARIA N° 1796/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo Sei 2025-01014025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado MATHEUS FELIPE FERREIRA LAERCIO, para o cargo de Intérprete de Libras, Referência 203, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Educação, da Parte Permanente do

Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 1798/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo Sei 2025-01014025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ADRIANA DA SILVA KAPISCH, para o cargo de Pedagogo, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo Sei 2025-01014025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ANDREIA ROLIM QUINTINO DA SILVA, para o cargo de Pedagogo, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 1799/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo Sei 2025-01014025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado DENILSON PEREIRA FURTADO MÁXIMO, para o cargo de Pedagogo, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo Sei 2025-01014025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada FLÁVIA SILVA MARTINS, para o cargo de Pedagogo, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 1801/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ANA JÚLIA DA FONSECA PORTO, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 1802/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1253, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 03 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo Sei 2025-01014025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado LEONARDO KRUTER QUINTANILHA, para o cargo de Secretário Escolar, Referência 203, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Educação, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 1803/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ANULAR as Portarias: nº 1724/2025 e nº 1725/2025 de 25 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
04 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PORTARIA N° 1804/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 1739/2025/SEJIN/DERH, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 03 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora em tela, conforme quadro abaixo:

Matr.	Nome	Lotação	Função	Símbolo	Dispensa
18071	GLAUCÉ DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS	E. M. REGINA CÉLIA MONTEIRO PEREIRA	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO B	GRA-B	19/11/2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA N° 1805/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 1739/2025/SEJIN/DERH, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 03 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora em tela, conforme quadro abaixo:

Matr.	Nome	Lotação	Função	Símbolo	Designa
20561	CARLA BRAGA PAMPLONA	E. M. REGINA CÉLIA MONTEIRO PEREIRA	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO B, provisória, em decorrência da vacância da Função.	GRA-B	19/11/2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

05 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA N° 1806/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando SSA/SECRETÁRIO nº 1460, da Secretaria de Saúde, datado de 04 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

DESIGNAR ANNA MARGARETH DE OLIVEIRA, matrícula 20174, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Assistente do CAPSi, da Coordenação de CAPS, do Departamento de Atenção Referenciada, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, no período de 09 a 23 de dezembro de 2025, durante as férias da titular, Raquel Gomes Ribeiro, matrícula 4501470.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

Nas publicações das Portarias nºs 1726/2025 e 1727/2025, datadas de 25 de novembro de 2025, efetuadas no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2251, de 25 de novembro de 2025, páginas 26 e 27.

ONDE SE LÊ:

PORTRARIA Nº 1726/2025

“NOMEAR RAFAELLA PATRÍCIO LIMA, para o Cargo em Comissão de Assessora Técnica de Dados Geográficos, da Superintendência de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Planejamento e Gestão, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 17 de novembro de 2025.”

PORTRARIA Nº 1727/2025

“NOMEAR JOSÉ VICTOR GOMES DE ASEVEDO, para o Cargo em Comissão de Superintendente de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Planejamento e Gestão, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 17 de novembro de 2025.”

LEIA-SE:

PORTRARIA Nº 1726/2025

“NOMEAR RAFAELLA PATRÍCIO LIMA, matrícula 30055, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Assessora Técnica de Dados Geográficos, da Superintendência de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Planejamento e Gestão, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 17 de novembro de 2025, enquanto perdurar o afastamento do titular, José Victor Gomes de Asevedo, matrícula 30887, o qual assumirá, interinamente, o cargo de Superintendente de Planejamento e Gestão.”

PORTRARIA Nº 1727/2025

“NOMEAR JOSÉ VICTOR GOMES DE ASEVEDO, matrícula 30887, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Superintendente de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Planejamento e Gestão, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 17 de novembro de 2025.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
04 DE DEZEMBRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 371/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 90.070/2025

Aos dias 27 do mês de novembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.070/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-15005113**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **ALLOS SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 47.218.871/0001-40 Tel.: (21) 3437-7750 e e-mail: a.lameira@allosbr.com / [contato@allosbr.com](mailto: contato@allosbr.com), localizado na Rua Elias Francisco Paris, nº 343, sala: 505 – Jardim 25 de agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.075-110, neste ato representado pela Sr(a). **Viviane Cardoso Petrilo**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1XXXXXXXXX-4, expedida pelo Detran/RJ e CPF nº 0XX.XXX.XX7-47, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **eventual e futura aquisição de insumos para fornecimento, de acordo com a demanda, de reagentes, cartelas para imuno-hematologia, bolsas para coleta de sangue, filtro de leucócitos, microcuvetas, tubos e outros materiais, de uso contínuo nas rotinas de coleta, processamento e transfusão de sangue, para atender o Hemonúcleo Costa Verde – Angra dos Reis/RJ**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELE-

TRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.070/2025
e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
LOTE VIII						
24	6000	Unid.	396809	Microcuvetas sem reagente ativo, descartáveis, para coleta de amostras e determinação fotométricas da hemoglobina total em sangue não diluído e leitura no máximo em 10 segundos. Fabricado em plástico (poliestireno) sem reagente ativo.	R\$ 3,41	R\$ 20.460,00
Valor Total da ARP R\$ 20.460,00 (vinte mil, quatrocentos e sessenta reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Forneci-

mento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamentos previstas no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)Advertência;
- b)Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c)Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d)Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três)

anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsa-

bilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo,

quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nonoo – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto

no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.070/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 372/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.070/2025

Aos dias 27 do mês de novembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.070/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-15005113**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **ASCLÉ BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 28.911.309/0001-52, Tel.: (27) 3261-1877 e e-mail: **lil-**

citacao@esdhospitalar.com.br, localizado na Rua Serra Negra, nº 78 – Praia do Morro – Guarapari/ES, CEP: 29.216-560, neste ato representado pelo Sr. **Erivelto Silva Dal Col**, portador da Carteira de Identidade nº 1.XXX.XX0 SSP-ES e CPF nº 0XX.XXX.XX7-80, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a eventual e futura aquisição de insumos para fornecimento, de acordo com a demanda, de reagentes, cartelas para imuno-hematologia, bolsas para coleta de sangue, filtro de leucócitos, microcuvetas, tubos e outros materiais, de uso contínuo nas rotinas de coleta, processamento e transfusão de sangue, para atender o **Hemonúcleo Costa Verde – Angra dos Reis/RJ**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.070/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
LOTE X						
26	180	CX	375911 ou 372351	Tubo para coleta de sangue a vácuo de plástico transparente, incolor, estéril, siliconado com gel separador inerte para soro e ativador de coágulos, capacidade de 5 ou 6 ml. Com tarja indicativa de volume. Caixa com 100 unidades; Material: Plástico transparente	R\$ 65,43	R\$ 11.777,40
LOTE XI						
27	120	CX	372340 ou 376621	Tubo para coleta a vácuo com EDTA, K3, capacidade 4 ou 5ml. Caixa com 100 unidades Material: Plástico transparente	R\$ 44,17	R\$ 5.300,40
Valor Total da ARP R\$ 17.077,80 (dezessete mil, setenta e sete reais e oitenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos

registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para

retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamentos previstas no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “**ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS**”,

que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- f)Advertência;
- g)Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- h)Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- i)Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- j)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de

atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.070/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 373/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
N° 90.070/2025

Aos dias 27 do mês de novembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.070/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-15005113**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **ICP CIENTIFICA PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 19.026.964/0001-37, Tel.: (31) 3491-7359 e e-mail: **licitacoes.icp@gmail.com**, localizado na Avenida Francisco Negrão de Lima, nº 503 – Céu Azul – Belo Horizonte/MG CEP: 31.545-000, neste ato representado pela Sr(a). **Ilma Chaves Pereira**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-5.XXX.XX2 – SSP/MG e CPF nº 7XX.XXX.XX6-04, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **a eventual e futura aquisição de insumos para fornecimento, de acordo com a demanda, de reagentes, cartelas para imuno-hematologia, bolsas para coleta de sangue, filtro de leucócitos, microcuvetas, tubos e outros materiais, de uso contínuo nas rotinas de coleta, processamento e transfusão de sangue, para atender o Hemonúcleo Costa Verde – Angra dos Reis/RJ**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.070/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
LOTE XIII						
29	60000	Unid.	446067	Tubo de hemólise em poliestireno transparente, capacidade 5 ml, 12x75mm;	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
Valor Total da ARP R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscents reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo

do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamentos previstas no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços

registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações

judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor

da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante

requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.070/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 374/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.070/2025

Aos dias 27 do mês de novembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.070/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-15005113**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **LABBRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 44.462.035/0001-18, Tel.: (61) 3576-2900 e e-mail: **labbrasil-df@labbrasil-df.com.br**, localizado na Rua 08, Lote 170, Sala D – Zona Industrial (Guará) - Brasília/DF, CEP: 71.200-222, neste ato representado pelo Sr. **Iago da Silva Almeida Xavier**, portador da Carteira de Identidade nº 2.XXX.XX4 SSP/DF e CPF nº 0XX. XXX.XX1-94, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **eventual e futura aquisição de insumos para fornecimento, de acordo com a demanda, de reagentes, cartelas para imuno-hematologia, bolsas para coleta de sangue, filtro de leucócitos, microcuvetas, tubos e outros materiais, de uso contínuo nas rotinas de coleta, processamento e transfusão de sangue, para atender o Hemonúcleo Costa Verde – Angra dos Reis/RJ**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.070/2025

e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
32	3	CX	386025	Tubo Para Coleta De Amostra Biológica Material: Plástico Volume: 6 ML Componentes: Sem Aditivos Uso: Coleta De Sangue Característica Adicional: À Vácuo Esterilidade: Estéril, Descartável Caixa com 100 unidades	R\$ 60,00	R\$ 180,00
Valor Total da ARP R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamentos previstas no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as

especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)Advertência;
- b)Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c)Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d)Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas

“b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento

expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos segu-

tes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços regis-

trados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.070/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 375/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.070/2025**

Aos dias 27 do mês de novembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.070/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-15005113**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 02.956.455/0001-00, Tel.: (21) 3822-6232 / (21) 3822-3068 e e-mail: licitacoes@martellrj.com.br / licitacoes1@martellrj.com.br, localizado na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, Loj 101 – LOT 1 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-022, neste ato representado pelo Sr. Alex Sandro de Souza Bandeira, portador da Carteira de Identidade nº 07.XXX.XXX-8 – DIC/RJ e CPF nº 0XX.XXX.XX7-76, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **eventual e futura aquisição de insumos para fornecimento, de acordo com a demanda, de reagentes, cartelas para imuno-hematologia, bolsas para coleta de sangue, filtro de leucócitos, microcuvetas, tubos e outros materiais, de uso contínuo nas rotinas de coleta, processamento e transfusão de sangue, para atender o Hemonúcleo Costa Verde – Angra dos Reis/RJ**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.070/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
16	4.800	CARTÕES	353693	Cartão constituído de 6 a 8 microtubos, cada microtubo contendo gel destransos polimerizados, contendo solução tamponada (solução de gel); misturada com distintos reagentes para realização de tipagem sanguínea direta e reversa no mínimo com a configuração A-B-D-ctl-neutroneutro; Apresenta-se com: Anti-A monoclonal, anti-B monoclonal, Anti-D monoclonal;	R\$ 16,24	R\$ 77.952,00

17	300	CARTÕES	407404	Cartão constituído de 6 a 8 microtubos, cada microtubo contendo gel destramos polimerizados, contendo solução tamponada (solução de gel); para fenotipagem do sistema Rh e Kell (subgrupos + Cw e Kell), misturadas com distintos reagentes no mínimo com a configuração C-Cw-c-E-e-k-: Apresenta-se com: Anti-C monoclonal. Anti-Cw monoclonal, Anti-c monoclonal, Anti-E monoclonal, Anti-e monoclonal e Anti-kell monoclonal.	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
18	15000	TESTES	352044	Cartão constituído de 6 a 8 microtubos, cada microtubo contendo gel dextranos polimerizados, contendo solução tamponada (Solução de gel); misturada com anticorpo polivalente (anti-IgG policlonal de coelho) + anticomplemento monoclonal (anti-C3d). Cada cartão permite realizar 3 a 4 testes (cada dois poços equivalem a 1 teste).	R\$ 7,28	R\$ 109.200,00
19	54	CX	354480	Suspensões de hemácias de grupo "O" humanos (I e II) a 0,8% em meio tamponado com conservante que possam ser empregadas com métodos de detecção de anticorpos utilizados habitualmente com as técnicas em gel. Apresentação: caixa contendo 02 frascos (I e II) com 10 ml cada.	R\$ 239,90	R\$ 12.954,60
20	36	CX	354481	Suspensões de hemácias A1 e B a 0,8% em meio tamponado com conservante que possam ser empregadas com métodos de detecção de anticorpos utilizados habitualmente com as técnicas em gel. Apresentação: caixa contendo 02 frascos (A1 e B) com 10 ml cada.	R\$ 225,88	R\$ 8.131,68
21	60	CX	332982	Solução salina tamponada de baixa força iônica, com azida sódica com conservante / Solução de Liss. Parâmetro de avaliação: pH 6,6 – 7,0 (25° C), aspecto líquido incolor, transparente e livre de partículas. Apresentação: caixa contendo 02 frascos com 100ml cada.	R\$ 233,52	R\$ 14.011,20
22	8	CX	280353	Reagente composto por anticorpo monoclonal murino/humano IgG; utilizado para confirmação de fenótipos RhD fracos e variantes como: DII/DNU, DIII, DVa, DCS, DVI, DVII, DOL, DFR, DAR e DAR-E, DKH/DAU-4. Compatível com a metodologia de pesquisa de D fraco em gel teste.	R\$ 340,36	R\$ 2.722,88

Valor Total da ARP R\$ 236.972,36 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;

- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamentos previstas no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às neces-

sidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou pro-

va de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia

útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimen-

to de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do

processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.070/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 376/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.070/2025

Aos dias 27 do mês de novembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.070/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-15005113**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **PROCARE – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 05.050.260/0001-95, Tel.: (21) 3273-3009 / (21) 2595-8459 e e-mail: tatiana.cardoso@procarerj.com.br / geise.vieira@procarerj.com.br, localizado na RUA DOMINGOS FREIRE, nº 48 – TODOS OS SANTOS, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20.735-220, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO AUGUSTO ROMEU MEDICI**, portador da Carteira de Identidade nº 12.XXX.XXX-7 SSP SP e CPF nº 0XX.XXX.XX8-06, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a eventual e futura aquisição de insumos para fornecimento, de acordo com a demanda, de reagentes, cartelas para imuno-hematologia, bolsas para coleta de sangue, filtro de leucócitos, microcuvetas, tubos e outros materiais, de uso contínuo nas rotinas de coleta, processamento e transfusão de sangue, para atender o Hemonúcleo Costa Verde – Angra dos Reis/RJ, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.070/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
LOTE I						
01	1400	UNID.	370596	Bolsa Dupla para Coleta de Sangue com capacidade de 450ml, PVC atóxico, com bolsa satélite com orifícios para adaptação em equipamentos automatizados de processamento, CPDA-1, agulha retrátil de 16G, composta por uma mini bolsa com capacidade de cerca de 40ml e adaptador de tubos a vácuo; permite a coleta das amostras antes da coleta do sangue na bolsa principal em sistema fechado.	R\$ 68,00	R\$ 95.200,00
02	3600	UNID.	370570	Bolsa Tripla para Coleta de Sangue com capacidade de 450ml, PVC atóxico, com duas bolsas satélite com orifícios para adaptação em equipamentos automatizados de processamento, sendo que uma com plástico para preservação de plaquetas por 5 dias, CPDA-1, agulha retrátil de 16G, composta por uma mini bolsa com capacidade de cerca de 40ml e adaptador de tubos a vácuo; permite a coleta das amostras antes da coleta do sangue na bolsa principal em sistema fechado.	R\$ 82,00	R\$ 295.200,00
LOTE II						
03	240	Unid.	372074	Filtro para leucócitos (3 ^a geração), para utilização em concentrado de hemácias, para uso em bancada, com pré-filtro, resultando na obtenção de hemocomponentes com menos de 3 x 106 leucócitos alogênicos residuais.	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00
LOTE III						
04	45	Unid.	364682	Filtro para leucócitos (3 ^a geração), para utilização em concentrado de plaquetas, para uso em bancada, com pré-filtro, resultando na obtenção de pool de hemocomponentes com menos de 3 x 106 leucócitos alogênicos residuais.	R\$ 270,00	R\$ 12.150,00
LOTE IV						
05	300	Unid.	368160	Bolsa de Transferência de Sangue e seus componentes, capacidade para 150ml.	R\$ 27,50	R\$ 8.250,00
LOTE V						
06	75	Unid.	280350	Soro Anti-A Monoclonal, 10ml – Anticorpos monoclonais para classificação ABO “in vitro”, pelo teste em tubo e para identificação dos抗ígenos A nas hemácias.	R\$ 19,20	R\$ 1.440,00
07	75	Unid.	280351	Soro Anti-B Monoclonal, 10ml – Anticorpos monoclonais para classificação ABO “in vitro”, pelo teste em tubo e para identificação dos抗ígenos B nas hemácias.	R\$ 19,20	R\$ 1.440,00
08	90	Unid.	280353	Soro Anti-D Monoclonal, 10ml – Anticorpos monoclonais de origem humana para identificação dos抗ígenos D normais e variantes nas hemácias, pelo teste em tubo	R\$ 32,01	R\$ 2.880,90
09	6	Unid.	372637	Soro Anti CDE Monoclonal, 10 ml – Anticorpos monoclonais de origem humana para identificação dos抗ígenos C, D e E nas hemácias, pelo teste em tubo.	R\$ 471,87	R\$ 2.831,22
10	60	Unid.	353696	Controle Rh, 10ml – Soro para controle da tipagem da pesquisa do抗ígeno D (deverá ser do mesmo fabricante do Soro Anti-D monoclonal – item 3).	R\$ 18,81	R\$ 1.128,60
11	6	Unid.	382447	Albumina Bovina 22%, 10 ml. Para testes imunohematológicos	R\$ 34,42	R\$ 206,52
12	6	Unid.	357756	Soro anti-humano para Coombs (Poliespecífico) – Anti-IgG e Anti-C3d. Para realização do teste direto e indireto da antiglobulina humana.	R\$ 33,24	R\$ 199,44
13	24	JOGO/ANO	366984	Hemácias sensibilizadas para controle de coombs – Reagentes de glóbulos vermelhos sensibilizados com anticorpos IgG.	R\$ 122,59	R\$ 2.942,16
14	48	JOGO/ANO	333587	Hemácias A1 e B para tipagem reversa – Reagentes de glóbulos vermelhos humanos A1 e B.	R\$ 134,76	R\$ 6.468,48
15	24	JOGO/ANO	357469	Hemácias “O” fenotipadas para PAI (Pesquisa de Anticorpos Irregulares). Reagentes de glóbulos vermelhos humanos do grupo O com fenótipo conhecido.	R\$ 184,45	R\$ 4.426,80
LOTE VII						
23	3000	Unid.	386775	Equipo para transfusão de sangue com filtro de sangue, câmara dupla que permita a visualização do gotejamento, controlador de fluxo (gotejamento) tipo pínta rolete e tubulação em PVC de no mínimo 150cm.	R\$ 12,50	R\$ 37.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regu-

lar liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamentos previstas no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos

por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)Advertência;
- b)Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c)Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d)Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante

requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram catar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.070/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
25	6000	Unid.	338605	Lanceta por ativação de contato. Dispositivo de segurança retrátil utilizado na coleta de amostras de sangue por punção dedo, estéril, uso-único; agulha de 21G com 1,8 mm de profundidade.	R\$ 0,15	R\$ 900,00
Valor Total da ARP R\$ 900,00 (novecentos reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

a) o número da Ata;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 377/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.070/2025

Aos dias 27 do mês de novembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.070/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-15005113**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **SAFEMED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 48.399.006/0001-00, Tel.: (21) 3019-5657 / (21) 9-6648-2920 WPP e e-mail: adm@safemedsaude.com, localizado na Rua Lucio Jose Filho, sala 207, nº 27 – Bairro Parque Anchieta – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.635-290, neste ato representado pelo Sr. **Michael dos Passos Martins**, portador da Carteira de Identidade nº 2XXXXXX59 Detran/RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX7-02, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **eventual e futura aquisição de insumos para fornecimento, de acordo com a demanda, de reagentes, cartelas para imuno-hematologia, bolsas para coleta de sangue, filtro de leucócitos, microcuvetas, tubos e outros materiais, de uso contínuo nas rotinas de coleta, processamento e transfusão de sangue, para atender o Hemonúcleo Costa Verde – Angra dos Reis/RJ**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.070/2025

- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigesimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamentos previstas no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

TO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as

especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA DE SAÚDE** e dos **Órgãos Participantes** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)Advertência;
- b)Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c)Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d)Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas

“b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento

expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra

dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.070/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 90.070/2025**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a eventual e futura aquisição de insumos para fornecimento, de acordo com a demanda, de reagentes, cartelas para imuno-hematologia, bolsas para coleta de sangue, filtro de leucócitos, microcuvetas, tubos e outros materiais, de uso contínuo nas rotinas de coleta, processamento e transfusão de sangue, para atender o Hemonúcleo Costa Verde – Angra dos Reis/RJ, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.070/2025 e/ou no Termo de Referência.

O Sr. SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório e ADJUDICAR os itens conforme abaixo:

EMPRESA: **ALLOS SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ**

47.218.871/0001-40;

Vencedora do item 24, perfazendo o valor total de R\$ 20.460,00 (vinte mil, quatrocentos e sessenta reais);

EMPRESA: **ASCLÉ BRASIL LTDA**, CNPJ 28.911.309/0001-52; Vencedora dos itens 26 e 27, perfazendo o valor total de R\$ 17.077,80 (dezessete mil, setenta e sete reais e oitenta centavos);

EMPRESA: **ICP CIENTIFICA PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, CNPJ 19.026.964/0001-37;

Vencedora do item 29, perfazendo o valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

EMPRESA: **LABBRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 44.462.035/0001-18;

Vencedora do item 32, perfazendo o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

EMPRESA: **MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 02.956.455/0001-00;

Vencedora dos itens 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, perfazendo o valor total de R\$ 236.972,36 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos);

EMPRESA: **PROCARE – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 05.050.260/0001-95;

Vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 23, perfazendo o valor total de R\$ 532.264,12 (quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e doze centavos);

EMPRESA: **SAFEMED DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 48.399.006/0001-00;

Vencedora do item 25, perfazendo o valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO (PE 90.070/2025): R\$ 814.454,28 (oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2024032419
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90.028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 0002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: NOVA DENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO DA ATA: É o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de saneantes, indicadores químicos, indicadores biológicos, monitores de qualidade, marcadores de instrumentais, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais para expurgo para atender as necessidades da CME do Hospital Municipal da Japuíba.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr. Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária **NOVA DENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, localizada na ESTR. GOVERNADOR CHAGAS FREITAS, 5382 - ESCRITÓRIO, COLÔNIA SANTO ANTÔNIO, BARRA MANSA/RJ - CEP: 27.213-150, inscrito no CNPJ nº **22.810.157/0001-15**, Tels.: (24) 3328-5906 e e-mail: licitacao@novadentalbm.com.br, neste ato representado pela Sra. **TAINA DE OLIVEIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2XXXXXX6-9, e CPF nº 1XX.XXX.XX7-40, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO N° 001/2025/SSA à Ata de Registro de Preços N° 0002/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° **90.028/2024**, Processo Administrativo nº **2024032419**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 17/01/2026 e término em 16/01/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, in-

clusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Fica o item 64 renovado até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2024032419

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90.028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 0003/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA

OBJETO DA ATA: É o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de saneantes, indicadores químicos, indicadores biológicos, monitores de qualidade, marcadores de instrumentais, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais para expurgo para atender as necessidades da CME do Hospital Municipal da Japuíba.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr. Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária **STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA**, localizada na AVENIDA PIRAIABA, N° 352 - SALA 10- CENTRO COMERCIAL JUBRAN - BARUERI/SP - CEP 06.460-121, ins-

crito no CNPJ nº **59.233.783/0004-49**, Tels.: (11) 4765-4461 e e-mail: suporte.ilicitacao@cddconsulting.com.br, licitacao@steris.com, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA**, portador da Carteira de Identidade nº 7.XXX.XX8 SSP/MG, e CPF nº 0XX.XXX.XX6-77, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO N° 001/2025/SSA à Ata de Registro de Preços N° 0003/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° **90.028/2024**, Processo Administrativo nº **2024032419**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 17/01/2026 e término em 16/01/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Fica o item 64 renovado até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2024032419

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90.028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 0006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: SAFEMED DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO DA ATA: É o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de saneantes, indicadores químicos, indicadores biológicos, monitores de qualidade, marcadores de instrumentais, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais para expurgo para atender as necessidades da CME do Hospital Municipal da Japuíba.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr. Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária **SAFEMED DISTRIBUIDORA LTDA**, localizada na RUA LÚCIO JOSÉ FILHO, N°27 SALA 207, PARQUE ANCHIETA, RIO DE JANEIRO, RJ CEP. 21.635-290, inscrito no CNPJ nº **48.399.006/0001-00**, Tels.: (21)-3019.5657 – (21)-96648.2920 e e-mail: adm@safemedsaude.com, neste ato representado pelo Sr. **MICHAEL DOS PASSOS MARTINS**, portador da Carteira de Identidade nº 2X.XXX.XXX-9 DETRAN-RJ, e CPF nº 1XX.XXX.XX7-02, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO N° 001/2025/SSA à Ata de Registro de Preços N° 0006/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° **90.028/2024**, Processo Administrativo nº **2024032419**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0006/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 17/01/2026 e término em 16/01/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, in-

clusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Fica o item 64 renovado até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2024032419

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90.028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 0007/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: MEGA DISTRIBUIÇÃO LTDA.

OBJETO DA ATA: É o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de saneantes, indicadores químicos, indicadores biológicos, monitores de qualidade, marcadores de instrumentais, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais para expurgo para atender as necessidades da CME do Hospital Municipal da Japuíba.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr. Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária MEGA DISTRIBUIÇÃO LTDA, localizada na MAJOR QUEDINHO, 224 - LOJA 03- CENTRO - SÃO PAULO/SP - CEP: 01050-030, inscrito no CNPJ nº **45.868.298/0001-94**, Tels.: (11) 95580-4410 e e-mail: *megadistribuicao01@gmail.com*, neste ato representado pela Sra.

LILIAN CRISTINA SANCHES VENÂNCIO BRAZ, portadora da Carteira de Identidade nº 2X.XXX.XXX-2, e CPF nº 2XX.XXX.XX8-94, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO N° 001/2025/SSA à Ata de Registro de Preços N° 0007/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.028/2024, Processo Administrativo nº 2024032419, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0007/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 17/01/2026 e término em 16/01/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Fica o item 64 renovado até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2024032419
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90.028/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 0008/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: DEVANT CARE COMERCIAL LTDA.

OBJETO DA ATA: É o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de saneantes, indicadores químicos, indicadores biológicos, monitores de qualidade, marcadores de instrumentais, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais para expurgo para atender as necessidades da CME do Hospital Municipal da Japuíba.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr. Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária **DEVANT CARE COMERCIAL LTDA**, localizada na RUA: OSWALDO COLLINO, 908-B - SALAS 01 E 02- PRESIDENTE ALTINO - OSASCO-SP - CEP: 06.210-005, inscrito no CNPJ nº 27.401.513/0001-60, Tels.: (11)-95638-8004/ 4862-4600/4617-4201 e e-mail: canal.governo@devantcare.com, anderson.sobral@devantcare.com, neste ato representado pelo Sr. **IVAM CAVALCANTE PEREIRA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2X.XXX.XX0-X-SSP/SP e CPF nº 2XX.XXX.XX8-07, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO N° 001/2025/SSA à Ata de Registro de Preços N° 0008/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.028/2024, Processo Administrativo nº 2024032419, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0008/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 17/01/2026 e término em 16/01/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, in-

clusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Fica o item 64 renovado até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2024032419

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90.028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 0009/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: NOEM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO DA ATA: É o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de saneantes, indicadores químicos, indicadores biológicos, monitores de qualidade, marcadores de instrumentais, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais para expurgo para atender as necessidades da CME do Hospital Municipal da Japuíba.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr. Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária **NOEM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, localizada na AVENIDA PROFESSOR AUGUSTO DE OLIVERA, 91

VILA MARIANA- SÃO PAULO-SP, CEP:13.566-340, inscrito no CNPJ nº **32.737.279/0001-87**, Tels.: (16) 98230-3384 e e-mail: noem@noemmedical.com.br, neste ato representado pelo Sr. **AUREO APARECIDO BELIGOLLI SALDANHA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-1X.XXX.XX0 e CPF nº 0XX.XXX.XX6-40, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO N° 001/2025/SSA à Ata de Registro de Preços N° 0009/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° **90.028/2024**, Processo Administrativo nº **2024032419**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0009/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 17/01/2026 e término em 16/01/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Fica o item 64 renovado até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2024032419

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90.028/2024**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 0010/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO.

OBJETO DA ATA: É o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de saneantes, indicadores químicos, indicadores biológicos, monitores de qualidade, marcadores de instrumentais, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais para expurgo para atender as necessidades da CME do Hospital Municipal da Japuíba.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr. Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária **JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO**, localizada na RUA PC VENÂNCIO NEIVA, 77- SALA 5 CENTRO - CABEDELO/PB CEP: 58.100-246, inscrito no CNPJ nº **22.077.847/0001 -07**, Tels.: (83) 99654-2142 e e-mail: *dantasdiniz@gmail.com*, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 4XXXXXX9 SSDS/PB e CPF nº 0XX.XXX.XX4-00, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2025/SSA à Ata de Registro de Preços Nº 0010/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90.028/2024**, Processo Administrativo nº **2024032419**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0010/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 17/01/2026 e término em 16/01/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, in-

clusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Fica o item 64 renovado até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2024-15002057

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90.031/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 056/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: SUPPLEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO DA ATA: É o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação de equipamentos médicos hospitalares a fim de atender às unidades de saúde: Hospital Municipal da Japuíba, Serviços de Pronto Atendimento (SPAs), UPA infantil Agda Maria e Programa Melhor em Casa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Angra dos Reis.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr. Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária **SUPPLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, localizada na AV. RUY FRAZÃO SOARES, N° 80 – SALA 202/203 – BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO – CEP: 22793-074, inscrito no CNPJ nº **18.809.570/0001-92**, Tels.: (21) 2433-3930 ou (21)

2433.3256 e e-mail: comercial@supplexco.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Cláudio Marcellus Soares de Moura**, portador da Carteira de Identidade nº 05.XXX.XXX-6 - IFP/RJ, e CPF nº 8XX.XXX.XX7-49, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO N° 001/2025/SSA à Ata de Registro de Preços N° 056/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° **90.031/2024**, Processo Administrativo nº **2024-15002057**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 28/02/2026 e término em 27/02/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Fica o item 64 renovado até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00181/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2025-15004827
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90.023/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 00181/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: MAGISTRALLE PHARMA LTDA.

OBJETO DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Angra dos Reis.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr.º Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária **MAGISTRALLE PHARMA LTDA**, localizada na ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 15.076, LOJA 168, VARGEM PEQUENA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 22.783-113, inscrito no CNPJ nº **16.686.340/0001-58**, Tels.: (21) 3570-0722 e (21) 98059-5720 e e-mail: **magistralle.comercial@hotmail.com**, neste ato representada pela Sr.ª **CRISTIANE JARDIM GUEDES**, portador da Carteira de Identidade nº 11.XXX.XXX-6, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 0XX.XXX.XX7-10, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO N° 001/2025/SSA à Ata de Registro de Preços N° 00181/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° **90.023/2024**, Processo Administrativo nº **2025-15004827**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00181/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 13/12/2025 e término em 12/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS

ITENS RENOVADOS

Ficam os itens 95, 99, 101, 106, 107, 110, 112, 113, 114, 118 e 121 renovados até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00182/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2025-15004827

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90.023/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 00182/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

OBJETO DA ATA: A presente Ata de o Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Angra dos Reis.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr.º Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, localizada na ROD. MONSENHOR CLODOALDO DE PAIVA, KM 46,2, S/N, SP 147 – LOT. NAÇÕES UNIDAS, ITAPIRA/SP -CEP: 13.974-908, inscrito no CNPJ nº 44.734.671/0022-86, Tels.: (19) 3863-9470 e e-mail: daiana.rossi@cristalia.com.br, neste ato representada pelo Srº. **ADRIANO GOMES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 30.XXX.XXX-8 SSP/SP, e CPF nº 2XX.XXX.XX8-

13, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO N° 001/2025/SSA à Ata de Registro de Preços N° 00182/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.023/2024, Processo Administrativo nº 2025-15004827, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00182/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 10/12/2025 e término em 09/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Ficam os itens 32, 40, 44, 51, 58, 65, 68, 84 e 93 renovados até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00185/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2025-15004827

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90.023/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 00185/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.

OBJETO DA ATA: A presente Ata de o Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Angra dos Reis.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr.º Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, localizada na RUA JOSE FRARON, 155 – FRARON PATO BRANCO - PR - CEP: 85.503-320, inscrito no CNPJ nº **76.386.283/0001-13**, Tels.: (46) 3224-3767 e e-mail: *licitacao@dimeva.com.br*, neste ato representada pelo Srº. **LUIZ AUGUSTO VARNIER**, portador da Carteira de Identidade nº 3.XXX. XXX-7 SESP/PR, e CPF nº 3XX.XXX.XX9-04, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2025/SSA à Ata de Registro de Preços Nº 00185/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90.023/2024**, Processo Administrativo nº **2025-15004827**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00185/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 19/12/2025 e término em 18/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Ficam os itens 12, 30, 47 e 91 renovados até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361,

de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00189/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025-15004827

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.023/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00189/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO DA ATA: A presente Ata de o Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Angra dos Reis.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr.º Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, localizada na RODOVIA BR 101, KM 131, CAMBORIU - SC - CEP: 88.349-175, inscrito no CNPJ nº **12.418.191/0001-95**, Tels.: (47) 3366-7867 e e-mail: *conquistamedicamentos@gmail.com*, neste ato representada pelo Srº. **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 25.XXX.XXX-0 SSP/SP, e CPF nº 1XX.XXX.XX8-33, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2025/SSA à Ata de Registro de Preços Nº 00189/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90.023/2024**, Processo Administrativo nº **2025-15004827**, con-

forme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00189/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 10/12/2025 e término em 09/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Ficam os itens 5, 71 e 72 renovados até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Angra dos Reis.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr.º Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária **JT MEDICAMENTOS LTDA**, localizada na RUA BAHIA, 69, FRANCISCO BELTRÃO - PR -CEP: 85.605-270, inscrito no CNPJ nº **51.892.897/0001-46**, Tels.: (46) 98827-8027 e e-mail: **licitacao01.jt@gmail.com**, neste ato representada pela Sr.ª **JE-RUSA APARECIDA PITT BASEGGIO**, portador da Carteira de Identidade nº 9.XXX.XXX-7 SESP/PR, e CPF nº 0XX.XXX.XX9-03, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2025/SSA à Ata de Registro de Preços N° 00191/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° **90.023/2024**, Processo Administrativo nº **2025-15004827**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00191/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 10/12/2025 e término em 09/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Ficam os itens 3 e 67 renovados até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TER-

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00191/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2025-15004827
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90.023/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 00191/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: JT MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO DA ATA: A presente Ata de o Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e

MO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00193/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2025-15004827
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90.023/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 00193/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

OBJETO DA ATA: A presente Ata de o Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Angra dos Reis.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr.º Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária **GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, localizada na RUA MARANHÃO 1334, LOTE 6 – JARDIM IGUAÇU, NOVA IGUAÇU - RJ -CEP: 26.282-180, inscrito no CNPJ nº 47.454.600/0001-93, Tels.: (21) 6421-7602 e e-mail: *licitacao@greenmedcomercial.com.br*, neste ato representada pelo Srº. **ALESSANDRO DE AVELAR SCALISE**, portador da Carteira de Identidade nº 25.XXX.XXX-3, e CPF nº 0XX.XXX.XX7-16, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2025/SSA à Ata de Registro de Preços Nº 00193/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.023/2024, Processo Administrativo nº 2025-15004827, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00193/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 10/12/2025 e término em 09/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Ficam os itens 8 e 56 renovados até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00194/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2025-15004827
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90.023/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 00194/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO DA ATA: A presente Ata de o Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Angra dos Reis.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr.º Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, localizada na RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, Nº 1.080 – JARDIM RIBEIRO, VARGINHA - MG - CEP: 37.068-000, inscrito no CNPJ nº **03.945.035/0001-91**, Tels.: (35) 3690-1150 e e-mail: pregaoeletronico@acacia.med.br, neste ato representada pelo Srº. **JOSÉ MARIA NOGUEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº M – 9XX.XX9 SSP/MG, e CPF nº 1XX.XXX.XX6-68, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2025/SSA à Ata de Registro de Preços Nº 00194/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90.023/2024**, Processo Administrativo nº **2025-15004827**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00194/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 10/12/2025 e término em 09/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Ficam os itens 33 e 57 renovados até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00200/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025-15004827

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.023/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00200/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: VOLPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA.

OBJETO DA ATA: A presente Ata de o Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Angra dos Reis.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr.º Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária **VOLPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA**, localizada na ESTRADA DA PEDRA, 5200 - GUARATIBA, RIO DE JANEIRO, RJ -CEP: 23.030-380, inscrito no CNPJ nº **14.665.928/0001-08**, Tels.: (21) 3950-9709 e (21) 98552-2671 e e-mail: dgranja@volpharma.com.br e gmackrodt@volpharma.com.br, neste ato representada pelo Srº. **GERMANO ANDRE MACKRODT**, portador da Carteira de Identidade nº 0XXXXXXXXX3 IFPRJ, e CPF nº 8XX.XXX.XX7-15, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2025/SSA à Ata de Registro de Preços Nº 00200/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90.023/2024**, Processo Administrativo nº **2025-15004827**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00200/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 10/12/2025 e término em 09/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Fica o item 38 renovado até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00201/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2025-15004827

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90.023/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 00201/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: FLUKKA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA.

OBJETO DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Angra dos Reis.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como

órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr.º Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária **FLUKKA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA**, localizada na AVENIDA INDICO, 857 – JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP: 09.750-601, inscrito no CNPJ nº **10.450.805/0001-90**, Tels.: (11) 4121-9849 e e-mail: comercial@flukka.com.br, neste ato representada pela Sra. **PRISCILA SOARES CALIL**, portador da Carteira de Identidade nº 41.XXX.XXX-9, e CPF nº 3XX.XXX.XX8-65, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO N° 001/2025/SSA à Ata de Registro de Preços N° 00201/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° **90.023/2024**, Processo Administrativo nº **2025-15004827**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00201/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 10/12/2025 e término em 09/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Fica o item 55 renovado até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N° 00203/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2025-15004827

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90.023/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 00203/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.

OBJETO DA ATA: A presente Ata de o Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Angra dos Reis.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr.º Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária **ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA**, localizada na RUA VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA, 500, ARMZ 03, SALA 3 – ITAIPAVA – ITAJAÍ - SC - CEP: 88.316-701, inscrito no CNPJ nº **05.439.635/0004-56**, Tels.: (21) 99544-8223 e e-mail: *vendas20108@ablbrasil.com.br* e *csdias@yahoo.com.br*, neste ato representada pelo Srº. **PAULO CESAR DOS SANTOS DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 1X.XX.XXX-9, e CPF nº 0XX.XXX.XX8-70, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO N° 001/2025/SSA à Ata de Registro de Preços N° 00203/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° **90.023/2024**, Processo Administrativo nº **2025-15004827**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00203/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 17/12/2025 e término em 16/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei

nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Fica o item 24 renovado até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N° 00205/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2025-15004827

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90.023/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 00205/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO DA ATA: A presente Ata de o Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Angra dos Reis.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr.º Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária **TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, localizada na RUA CLAUDIO, 181 –

SALA 301, VILA JURANDIR – SÃO JOÃO DE MERETI, RJ - CEP: 25.540-220, inscrito no CNPJ nº 52.969.017/0001-55, Tels.: (21) 96417-8543 e e-mail: targetmedicamentos@gmail.com, neste ato representada pelo Srº. **ALEX LEONARDO DE JESUS MORAES**, portador da Carteira de Identidade nº 1XXXXXX46 IFP/RJ, e CPF nº 0XX.XXX.XX7-30, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2025/SSA à Ata de Registro de Preços Nº 00205/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.023/2024, Processo Administrativo nº 2025-15004827, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00205/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 10/12/2025 e término em 09/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Fica o item 64 renovado até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00207/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025-15004827

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.023/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00207/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

OBJETO DA ATA: A presente Ata de o Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Angra dos Reis.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Srº. Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, localizada na RUA PARTICULAR, 110, GALPÃO 01 – IPIRANGA – SETOR INDUSTRIAL – POUSO ALEGRE – MG - CEP: 37.556-348, inscrito no CNPJ nº 12.889.035/0002-93, Tels.: (54) 2106-7930 e e-mail: pregoes@inovamedhospitalar.com e contratos@inovamedhospitalar.com, neste ato representada pela Srª. **CLARICE PIETROSKI**, portador da Carteira de Identidade nº 1XXXXXX23 SJS/RS, e CPF nº 0XX.XXX.XX0-54, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2025/ SSA à Ata de Registro de Preços Nº 00207/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.023/2024, Processo Administrativo nº 2025-15004827, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00207/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 17/12/2025 e término em 16/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Fica o item 6 renovado até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00210/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2025-15004827
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90.023/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 00210/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

OBJETO DA ATA: A presente Ata de o Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Angra dos Reis.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr.º Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária **MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, localizada na RUA TRÊS, 283, PARQUE NORTE – VESPASIANO - MG - CEP: 33.200-000, inscrito no CNPJ nº **21.681.325/0001-57**, Tels.: (31) 2522-8170 e e-mail: **coordinacao@multifarma.com.br**, neste ato representada pela Sr.ª

ERIKA GAIGHER VIANA, portador da Carteira de Identidade nº MG 1X.XXX.XX7, e CPF nº 0XX.XXX.XX6-90, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO N° 001/2025/SSA à Ata de Registro de Preços N° 00210/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° **90.023/2024**, Processo Administrativo nº **2025-15004827**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00210/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 13/12/2025 e término em 12/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Fica o item 66 renovado até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA N° 037/2025/SSA

Processo nº SEI-2025-15007997, o Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de medicamento a fim de cumprir man-

dado judicial nº 0808925-64.2025.8.19.0003 da paciente Ilma da Silva Marcellino.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

QUANTIDADE ESTIMADA				
ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	Und Medida	Demandas totais
1	444570	Formoterol 12mcg + Fluticasone 250mcg (Lugano®) - Cápsula gelatinosa dura com pó para inalação - Embalagem com 60 cápsulas com inalador	CÁPS	360

2º – FAVORECIDO: CWD SUPRIMENTOS HOSPITALARES, CNPJ: 52.511.096/0001-56

3º – VALOR TOTAL: R\$ 928,80 (novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura no setor financeiro, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme mapa de preços, DOC-SEI-00869006.

6º – SANÇÕES: Aquelas constantes na lei Federal nº 14.133/2021.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta do Recurso Orçamentária de: Ficha nº 20250229, Dotação nº 20.2014.04.12 2.0204.2005.33909101.15000000.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-15007997, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa CWD SUPRIMENTOS HOSPITALARES, CNPJ: 52.511.096/0001-56, com fulcro no inciso VIII, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
04 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL
Nº 90.019/2025

PROCESSO N° SEI-2025-29000368

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para execução de drenagem e pavimentação c.b.u.q. Nas Ruas 46 e outras – Parque Mambucaba – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão-de-obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 08/01/2026, às 10:00hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.070/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a eventual e futura aquisição de insumos para fornecimento, de acordo com a demanda, de reagentes, cartelas para imuno-hematologia, bolsas para coleta de sangue, filtro de leucócitos, microcuvetas, tubos e outros materiais, de uso contínuo nas rotinas de coleta, processamento e transfusão de sangue, para atender o Hemonúcleo Costa Verde – Angra dos Reis/RJ, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.070/2025 e/ou no Termo de Referência.

O Sr. SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições

legais, RESOLVE **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório e **ADJUDICAR** os itens conforme abaixo:

EMPRESA: **ALLOS SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, CNPJ 47.218.871/0001-40;
Vencedora do item 24, perfazendo o valor total de R\$ 20.460,00 (vinte mil, quatrocentos e sessenta reais);

EMPRESA: **ASCLÉ BRASIL LTDA**, CNPJ 28.911.309/0001-52;
Vencedora dos itens 26 e 27, perfazendo o valor total de R\$ 17.077,80 (dezessete mil, setenta e sete reais e oitenta centavos);

EMPRESA: **ICP CIENTIFICA PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, CNPJ 19.026.964/0001-37;
Vencedora do item 29, perfazendo o valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

EMPRESA: **LABBRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 44.462.035/0001-18;
Vencedora do item 32, perfazendo o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

EMPRESA: **MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 02.956.455/0001-00;
Vencedora dos itens 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, perfazendo o valor total de R\$ 236.972,36 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos);

EMPRESA: **PROCARE – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 05.050.260/0001-95;
Vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 23, perfazendo o valor total de R\$ 532.264,12 (quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e doze centavos);

EMPRESA: **SAFEMED DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 48.399.006/0001-00;
Vencedora do item 25, perfazendo o valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO (PE 90.070/2025): R\$ 814.454,28 (oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.082/2025

PROCESSO N°.: SEI-2025-03000854

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manuseio, embalagem e transporte de obras de arte, contemplando a prestação de serviços de coleta, embalagem, transporte (com seguro) e abertura das embalagens no seu local de destino.

DATA/HORA DA SESSÃO: 19/12/2025, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públícas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO
PREGOEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO N° 005 AO CONTRATO N° 006/2022/FTAR

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a sociedade empresária SERVE SUL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO ao Contrato 006/2022/FTAR, que trata da locação de veículos automotivos terrestres, 0 km (zero-quilômetro), com ano de fabricação compatível com o parágrafo nono da cláusula sétima do referido contrato, sem condutor, sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, com seguro comprehensivo, por conta da contratada, equipados com rastreamento online, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo o território nacional, inclusive contra terceiros, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, do instrumento convocatório.

PRAZO: A prorrogação do prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 01/12/2025 e término em 30/11/2026; em conformidade com a Cláusula Segunda do contrato inicial

VALOR: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R\$ 64.896,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais), sendo o valor mensal de R\$ 5.408,00 (cinco mil, quatrocentos e oito reais).
DOTAÇÃO: 22.2201.04.122.0204.2164.339033 - FICHA:

20250630 - NOTA DE EMPENHO N°: 257/2025 (relativa ao exercício corrente).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis no Documento SEI n° 00867280 do Processo SEI-2024-21000371.

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025.

ANGRA DOS REIS/RJ, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE

PORTRARIA N° 012/2025/SDR.SEIG

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ILHA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei n° 4.036, de 17 de dezembro de 2021, na Edição n° 1421, pág. 42,

RESOLVE:

Art. 1º Informar que os seguintes servidores, designados como fiscais e suplentes dos contratos sob responsabilidade da Secretaria Executiva da Ilha Grande, estarão em gozo de férias no período de 01 a 30 de dezembro 2025:

- Fiscal titular: GIOVANI WICTHOFT FEDRIZZI – Matrícula: 20242
- Fiscal suplente: LUANA CANTANHEDE SERRA VENTURA – Matrícula: 27900

Art. 2º Designar, em caráter interino e excepcional, a servidora ESABELLEN MAIA RAMOS BARROS, matrícula 32761, para exercer a função de fiscal dos contratos sob responsabilidade da Secretaria Executiva da Ilha Grande, exclusivamente durante o período indicado no artigo anterior.

Art. 3º Os contratos, atas de registro de preços e processos administrativos abrangidos por esta designação interina são os seguintes: I – Lista de contratos / atas / processos:

1. ARP n° 063/2024 – 064/2024 – 065/2024 - 069/2024 Processo n° 2024013476 - SEI-2025-05000753
2. ARP n° 066/2024 – 067/2024 – 068/2024 Processo n° 2024013606 - SEI-2025-05000583

3. ARP n° 172/2024 Processo n° 2024027422 - SEI-2025-05000882

4. Contrato n° 008/2024 – Processo n° 2023011378 - SEI-2025-05000499

Art. 4º A designação interina terá vigência somente no período de férias dos servidores mencionados no Art. 1º, retornando automaticamente aos fiscais titulares ao término do afastamento.

Art. 5º Permanece inalterada a designação original dos fiscais titulares e suplentes, aplicando-se esta Portaria apenas como substituição temporária.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar a partir de 01/12/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS KAZUO J. TONACK

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ILHA GRANDE

PORTRARIA N° 052/2025/SPDC

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, usando de suas atribuições, com base na lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para realizarem o acompanhamento, a fiscalização e a gestão do processo de número SEI-2025-14000578, referente a Contratação de empresa para locação mensal, instalação e manutenção de gerador de energia elétrica a diesel, com acionamento automático, bem como a prestação de serviços técnicos, o fornecimento de materiais e combustíveis, para atender as necessidades da Sede da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

FISCAL: Waslington Luiz da Paz, matrícula 4299

SUPLENTE: Deivid Oliveira, matrícula 4500295

GESTOR: Amanda Gueiros Rodrigues Sousa de Barros, matrícula 30003

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 26 de novembro 2025.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

05 DE DEZEMBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE DEZEMBRO 2025.CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITOFÁBIO JÚNIOR DE SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**TERMO DE CANCELAMENTO****PORTARIA N° 1807/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando SSP/SECRETÁRIO nº 724, da Secretaria de Segurança Pública, datado de 05 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR FABRÍCIO CARRARO GALLUCCI, matrícula 7084119, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Secretário de Segurança Pública, Símbolo SE, no período de 01 a 20 de dezembro de 2025, durante as férias do titular, Douglas Ferreira Barbosa, matrícula 7058229.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

Processo nº SEI-2025-15007945

Considerando os motivos de conveniência e oportunidade, constante no processo supracitado, e demais documentos pertencentes ao processo referenciado, fica CANCELADA a Dispensa Eletrônica nº 90.006/2025, publicada no BO 2251, de 25 de novembro de 2025, cujo objeto é a Contratação EMERGENCIAL, de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência oncológica de média e alta complexidade com fornecimento de mão de obra especializada em oncologia, equipamentos, eletrodomésticos, materiais e mobiliários no Hospital Municipal da Japuíba a fim de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Angra dos Reis.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

AUTOS DA FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO

EMBARGOS						
NÚMERO	NOME DO INFRATOR TIPO	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
6152	BENEDITO MACEDO DO NASCIMENTO	ESTRADA SANTA RITA S/N. (APOS O SITIO CANAA).	SERTÃO DO BRACUI	18/11/25	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
6151	ERICO ALVARO CIPRIANO	RUA DOS PINHEIROS N. 446.	FRADE	18/11/25	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10056	JEFERSON	TRAVESSA NILTON NASCIMENTO S/N.	NOVA ANGRA	02/12/25	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10305	IGNORADO	RUA 7 DE ABRIL S/N.(AO LADO DO N. 122).	PARQUE MAMBUCABA	03/12/25	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10301	MARIA LUCIA FERREIRA RIBEIRO	ESTRADA DOS BANDEIRANTES S/N.	PARQUE MAMBUCABA	03/12/25	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS

ADE 10303	IGNORADO	ESTRADA DOS BANDEIRANTES S/N.	PARQUE MAMBUCABA	03/12/25	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10304	IGNORADO	ESTRADA DOS BANDEIRANTES S/N.	PARQUE MAMBUCABA	03/12/25	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10302	IGNORADO	ESTRADA DOS BANDEIRANTES S/N.	PARQUE MAMBUCABA	03/12/25	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS

NOTIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATORTIPO	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
4254	BENEDITO MACEDO DO NASCIMENTO	ESTRADA SANTA RITA S/N.(APOS O SITIO CANAA).	SERTÃO DO BRACUI	18/11/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ÁNALISE DA PMAR ,CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025 , O DESCUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO PODERA ACARRETAR NAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 94 DA MESMA LEI.					
4253	ERICO ALVARO CIPRIANO	RUA DOS PINHEIROS N. 446.	FRADE	18/11/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ÁNALISE DA PMAR ,PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE LEGISLAÇÃO ,CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025, O DESCUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO PODERA ACARRETAR NAS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 94 DA MESMA LEI.					
4252	WILLIAN DE JESUS	RUA IZIDORIO DE CASTRO S/N. (EM FRENTE AO N.80).	FRADE	14/10/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ÁNALISE DA PMAR ,PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE LEGISLAÇÃO ,CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.					
ADN 9935	JEFERSON	TRAVESSA NILTON NASCIMENTO S/N.	NOVA ANGRA	02/12/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ÁNALISE DA PMAR ,CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025 , FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO, CONFORME ARTIGO 94 DA MESMA LEI.					
ADN 8606	IGNORADO	RUA 7 DE ABRIL S/N.(AO LADO DO N. 122).	PARQUE MAMBUCABA	03/12/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ÁNALISE DA PMAR ,DEVERA PROVINDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA ,CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 8608	MARIA LUCIA FERREIRA RIBEIRO	ESTRADA DOS BANDEIRANTES S/N.	PARQUE MAMBUCABA	03/12/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ÁNALISE DA PMAR ,DEVERA PROVINDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA ,CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 8597	IGNORADO	ESTRADA DOS BANDEIRANTES S/N.	PARQUE MAMBUCABA	03/12/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ÁNALISE DA PMAR ,DEVERA PROVINDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA ,CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 8607	IGNORADO	ESTRADA DOS BANDEIRANTES S/N.	PARQUE MAMBUCABA	03/12/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ÁNALISE DA PMAR ,DEVERA PROVINDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA ,CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 8605	IGNORADO	ESTRADA DOS BANDEIRANTES S/N.	PARQUE MAMBUCABA	03/12/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ÁNALISE DA PMAR ,DEVERA PROVINDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA ,CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

DECRETO N° 14.465, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**DISPÓE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.883.963,32 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: Fonte: 18001111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - BENEFÍCIOS DO PODER EXECUTIVO – R\$ 1.883.963,32 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 24 2401 09 272 0211 2172 319001 18001111	1.2.1.5.01.1.1.80000.1	1.883.963,32
TOTAL		1.883.963,32

Legenda:

Descrição da Fonte:

18001111 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Benefícios do Poder Executivo

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
Receita: Contribuição do Servidor Civil Ativo - Plano Previdenciário - Principal - PMAR	
FONTE DE RECURSOS: 18001111	
Código de Classificação: 1.2.1.5.01.1.1.80000.1	
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2024 a 31/10/2024	R\$ 11.305.259,82
Período de 01/11/2024 a 31/12/2024	R\$ 2.087.864,17
Período de 01/01/2025 a 31/10/2025	R\$ 14.650.683,69

Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2025, dividido pelo 1º período de 2024, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/01/2025 a 31/10/2025			R\$ 14.650.683,69
Período de 01/01/2024 a 31/10/2024			R\$ 11.305.259,82
Taxa de Incremento			1,30
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2024 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2025.			
Período de 01/11/2024 a 31/12/2024	R\$ 2.087.864,17	1,30	R\$ 2.705.699,65
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+) Arrecadação do 1º Período 2025			R\$ 14.650.683,69
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2025			R\$ 2.705.699,65
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2025			R\$ 17.356.383,34
(-) Previsão Orçamentária 2025			R\$ 8.355.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação			R\$ 9.001.383,34
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado			R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível			R\$ 9.001.383,34

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV

DECRETO N° 14.466, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**DISPÓE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 312.670,52 (trezentos e doze mil, seiscentos e setenta reais e

cinquenta e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: Fonte: 18001111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - BENEFÍCIOS DO PODER EXECUTIVO – R\$ 312.670,52 (trezentos e doze mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 24 2401 09 272 0211 2172 319001 18001111	1.2.1.5.01.1.1.80000.2	312.670,52
TOTAL		312.670,52

Legenda:

Descrição da Fonte:

18001111 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Benefícios do Poder Executivo

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Receita: Contribuição do Servidor Civil Ativo - Plano Previdenciário - Principal - Saúde			
FONTE DE RECURSOS: 18001111			
Código de Classificação: 1.2.1.5.01.1.1.80000.2			
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período			
Período de 01/01/2024 a 31/10/2024			R\$ 16.534.880,66
Período de 01/11/2024 a 31/12/2024			R\$ 3.211.738,91
Período de 01/01/2025 a 31/10/2025			R\$ 18.118.283,08
Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2025, dividido pelo 1º período de 2024, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/01/2025 a 31/10/2025			R\$ 18.118.283,08
Período de 01/01/2024 a 31/10/2024			R\$ 16.534.880,66
Taxa de Incremento			1,10
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2024 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2025.			
Período de 01/11/2024 a 31/12/2024	R\$ 3.211.738,91	1,10	R\$ 3.519.299,35
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+) Arrecadação do 1º Período 2025			R\$ 18.118.283,08
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2025			R\$ 3.519.299,35
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2025			R\$ 21.637.582,43
(-) Previsão Orçamentária 2025			R\$ 20.000.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação			R\$ 1.637.582,43

(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 1.637.582,43

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV

DECRETO N°14.467, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 378.266,10 (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: Fonte: 18001111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - BENEFÍCIOS DO PODER EXECUTIVO – R\$ 378.266,10 (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 24 2401 09 272 0211 2172 319001 18001111	1.2.1.5.01.1.1.80000.3	378.266,10
TOTAL		378.266,10

Legenda:

Descrição da Fonte:

18001111 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Benefícios do Poder Executivo

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Receita: Contribuição do Servidor Civil Ativo - Plano Previdenciário - Principal - FUN-DEB			
FONTE DE RECURSOS: 18001111			
Código de Classificação: 1.2.1.5.01.1.1.80000.3			
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período			
Período de 01/01/2024 a 31/10/2024		R\$ 10.683.000,16	
Período de 01/11/2024 a 31/12/2024		R\$ 5.327.205,74	
Período de 01/01/2025 a 31/10/2025		R\$ 12.915.913,97	
Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2025, dividido pelo 1º período de 2024, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/01/2025 a 31/10/2025		R\$ 12.915.913,97	
Período de 01/01/2024 a 31/10/2024		R\$ 10.683.000,16	
Taxa de Incremento		1,21	
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2024 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2025.			
Período de 01/11/2024 a 31/12/2024	R\$ 5.327.205,74	1,21	R\$ 6.440.674,90
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+) Arrecadação do 1º Período 2025		R\$ 12.915.913,97	
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2025		R\$ 6.440.674,90	
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2025		R\$ 19.356.588,87	
(-) Previsão Orçamentária 2025		R\$ 14.000.000,00	
(=) Provável Excesso de Arrecadação		R\$ 5.356.588,87	
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado		R\$ 0,00	
(=) Excesso de Arrecadação Disponível		R\$ 5.356.588,87	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV

DECRETO N° 14.468, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**DISPÓE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 959.929,38 (novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: Fonte: 18001111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - BENEFÍCIOS DO PODER EXECUTIVO – R\$ 959.929,38 (novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 24 2401 09 272 0211 2172 319001 18001111	1.2.1.5.01.2.1.80000.1	959.929,38
TOTAL		959.929,38

Legenda:

Descrição da Fonte:

18001111 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Benefícios do Poder Executivo

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
Receita: Contribuição do Servidor Civil Inativo- Plano Previdenciário - Principal	
FONTE DE RECURSOS: 18001111	
Código de Classificação: 1.2.1.5.01.2.1.80000.1	
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2024 a 31/10/2024	R\$ 3.405.926,83
Período de 01/11/2024 a 31/12/2024	R\$ 1.086.946,14
Período de 01/01/2025 a 31/10/2025	R\$ 6.997.592,65

Demonstrativo da Taxa de Incremento					
Arrecadação do 1º período 2025, dividido pelo 1º período de 2024, é igual a Taxa de Incremento					
Período de 01/01/2025 a 31/10/2025	R\$ 6.997.592,65				
Período de 01/01/2024 a 31/10/2024	R\$ 3.405.926,83				
Taxa de Incremento	2,05				
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação					
Arrecadação do 2º período 2024 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2025.					
Período de 01/11/2024 a 31/12/2024	R\$ 1.086.946,14	2,05	R\$ 2.233.167,86		
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação					
(+) Arrecadação do 1º Período 2025	R\$ 6.997.592,65				
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2025	R\$ 2.233.167,86				
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2025	R\$ 9.230.760,51				
(-) Previsão Orçamentária 2025	R\$ 3.800.000,00				
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 5.430.760,51				
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	R\$ 0,00				
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 5.430.760,51				

1.165.170,68 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, cento e setenta reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: Fonte: 18001111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - BENEFÍCIOS DO PODER EXECUTIVO – R\$ 1.165.170,68 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, cento e setenta reais e sessenta e oito centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 24 2401 09 272 0211 2172 319001 18001111	7.2.1.5.02.1.1.80000.1	1.165.170,68
TOTAL		1.165.170,68

Legenda:

Descrição da Fonte:

18001111 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Benefícios do Poder Executivo

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Receita: CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Plano Previdenciário - Principal - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS - PMAR				
FONTE DE RECURSOS: 18001111				
Código de Classificação: 7.2.1.5.02.1.1.80000.1				
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período				
Período de 01/01/2024 a 31/10/2024	R\$ 11.231.287,04			
Período de 01/11/2024 a 31/12/2024	R\$ 2.132.024,75			
Período de 01/01/2025 a 31/10/2025	R\$ 12.063.975,37			
Demonstrativo da Taxa de Incremento				
Arrecadação do 1º período 2025, dividido pelo 1º período de 2024, é igual a Taxa de Incremento				
Período de 01/01/2025 a 31/10/2025	R\$ 12.063.975,37			
Período de 01/01/2024 a 31/10/2024	R\$ 11.231.287,04			
Taxa de Incremento	1,07			
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação				
Arrecadação do 2º período 2024 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2025.				
Período de 01/11/2024 a 31/12/2024	R\$ 2.132.024,75	1,07		
R\$ 2.290.093,20				
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação				
(+) Arrecadação do 1º Período 2025	R\$ 12.063.975,37			
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2025	R\$ 2.290.093,20			
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2025	R\$ 14.354.068,57			
(-) Previsão Orçamentária 2025	R\$ 8.655.000,00			

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV

DECRETO N°14.469, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$

(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 5.699.068,57
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 5.699.068,57

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV

Descrição da Fonte de Recursos:

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

JENAÍNA FERREIRA BERTÚCIO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE RECURSOS

DECRETO N° 14.471, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 27 2702 10 302 0204 2674 339039 16000000	186.500,00	-
2025 27 2702 10 302 0228 2691 339030 16000000	72.700,00	-
2025 27 2702 10 302 0228 2699 339039 16000000	-	259.200,00
TOTAL	259.200,00	259.200,00

Legenda:

DECRETO N° 14.472, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.165.582,40 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 1.165.582,40 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2012 04 122 0204 2753 339039 15000000	6.669,81	-
2025 20 2012 12 361 0213 2115 339014 15000000	13.226,39	-

2025 20 2012 12 361 0213 2115 339039 15000000	25.856,52	-
2025 20 2012 12 364 0214 2123 339039 15000000	47.031,40	-
2025 20 2018 04 122 0204 2161 339039 15000000	56.816,81	-
2025 20 2012 04 122 0204 2753 339030 15000000	-	3.104,50
2025 20 2012 12 361 0213 2115 339030 15000000	-	1.241,80
2025 20 2012 12 364 0215 1988 339033 15000000	-	145.254,63
2025 20 2026 04 122 0204 2002 339039 15000000	35.000,00	-
2025 20 2026 06 182 0223 3006 339039 15000000	-	35.000,00
2025 20 2022 04 122 0204 2002 339039 15000000	78.000,00	-
2025 20 2022 04 122 0204 2002 449052 15000000	100.000,00	-
2025 20 2022 04 122 0204 2176 339039 15000000	-	178.000,00
2025 20 2022 13 392 0219 2175 339039 15000000	155.283,18	-
2025 22 2201 23 695 0209 1487 339039 15000000	-	155.283,18
2025 20 2023 04 122 0204 2002 339014 15000000	13.100,00	-
2025 20 2023 04 122 0204 2002 339033 15000000	7.000,00	-
2025 20 2023 04 122 0204 2002 339036 15000000	10.500,00	-
2025 20 2023 04 122 0204 2002 339039 15000000	18.200,00	-
2025 20 2023 04 122 0204 2002 339040 15000000	3.500,00	-
2025 20 2023 04 122 0204 2002 339047 15000000	17.346,00	-
2025 20 2023 04 122 0204 2157 339039 15000000	13.377,80	-
2025 20 2023 04 122 0204 2161 339039 15000000	9.757,69	-
2025 20 2023 15 452 0220 2069 339039 15000000	78.079,39	-
2025 20 2023 13 391 0220 1446 449051 15000000	79.139,12	-
2025 20 2005 04 122 0204 2411 339039 15000000	-	250.000,00
2025 38 3801 12 361 0214 2550 339039 15001001	390.258,31	-
2025 20 2012 12 364 0214 2550 339039 15000000	-	390.258,31
2025 38 3801 12 361 0204 2161 339039 15001001	7.439,98	-
2025 38 3801 12 365 0204 2161 339039 15001001	-	7.439,98
TOTAL	1.165.582,40	1.165.582,40

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 - Recursos Ordinários

15001001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

- Educação

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

TIAGO MURILO SCATULINO

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS –
TURISANGRA

JEFFERSON AFFONSO SOARES

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO CULTURAL

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

DECRETO N° 14.473, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA FONTE DE RECURSO CONSTANTE DA LEI N° 4.429, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11 da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinados com o art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de JUNHO de 2025, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a fonte de recurso para manter o equilíbrio na execução orçamentária, sem, no entanto, alterar a programação prevista na Lei Orçamentária nº 4.429/2024 do exercício financeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar integralmente as atividades e ações dos programas, através de Anulação de Dotações Orçamentárias,

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.596 de 25 de junho de 2024,

que trata da Desvinculação de receitas correntes do Município de Angra dos Reis em conformidade com a Emenda Constitucional N° 132, de 20 de dezembro de 2023 e Emenda Constitucional N° 136 de 09 de setembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica modificada a fonte de recurso constante da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, no que concerne as Unidades Orçamentárias 2030 – Secretaria Extraordinária de Infraestrutura na forma do quadro abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MODIFICADA	VALOR
2025 20 2030 15 451 0229 3103 336783 17510000	2025 20 2030 15 451 0229 3103 336783 15000000	2.305.879,74
TOTAL		2.305.879,74

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir 27 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

DECRETO N° 14.475, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 2.170.117,34 (dois milhões, cento e setenta mil, cento e dezessete reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são

provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação:**
Fonte: 15401070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -70%
- R\$ 2.170.117,34 (dois milhões, cento e setenta mil, cento e dezessete reais e trinta e quatro centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 38 3801 12 361 0204 2001 319011 15401070	1.7.5.1.50.0.1.54400	2.170.117,34
TOTAL		2.170.117,34

Legenda:

Descrição da Fonte:

15401070 - Transferências do FUNDEB -70%

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Receita: Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB			
FONTE DE RECURSOS: 15401070			
Código de Classificação: 1.7.5.1.50.0.1.54400			
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período			
31/10/2024	Período de 01/01/2024 a	R\$ 122.335.088,02	
31/12/2024	Período de 01/11/2024 a	R\$ 24.765.249,59	
31/10/2025	Período de 01/01/2025 a	R\$ 145.330.264,86	
Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2025, dividido pelo 1º período de 2024, é igual a Taxa de Incremento			
31/10/2025	Período de 01/01/2025 a	R\$ 145.330.264,86	
31/10/2024	Período de 01/01/2024 a	R\$ 122.335.088,02	
Taxa de Incremento			1,19
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2024 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2025.			
01/11/2024 a 31/12/2024	R\$ 24.765.249,59	1,19	R\$ 29.420.343,26
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+) Arrecadação do 1º Período 2025			R\$ 145.330.264,86
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2025			R\$ 29.420.343,26
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2025			R\$ 174.750.608,12
(-) Previsão Orçamentária 2025			R\$ 137.000.000,00
(-) Provável Excesso de Arrecadação			R\$ 37.750.608,12
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto 14.300, de 21/08/2025			R\$ 33.436.000,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível			R\$ 4.314.608,12

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

DECRETO N° 14.476, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 775.295,82 (setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação:** **Fonte: 15401070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -70% - R\$ 775.295,82 (setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 38 3801 12 361 0204 2001 319011 15401070		743.645,82
2025 38 3801 12 366 0204 2001 319011 15401070		31.650,00
TOTAL		775.295,82

Legenda:

Descrição da Fonte:

15401070 - Transferências do FUNDEB -70%

FONTE DE RECURSOS: 15401070			
Código de Classificação: 1.3.2.1.01.0.1.54000.1			
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período			
31/10/2024	Período de 01/01/2024 a	R\$ 1.638.804,15	
31/12/2024	Período de 01/11/2024 a	R\$ 278.380,92	
31/10/2025	Período de 01/01/2025 a	R\$ 1.275.295,82	
Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2025, dividido pelo 1º período de 2024, é igual a Taxa de Incremento			
31/10/2025	Período de 01/01/2025 a	R\$ 1.275.295,82	
31/10/2024	Período de 01/01/2024 a	R\$ 1.638.804,15	
Taxa de Incremento		0,78	
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2024 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2025.			
Período de 01/11/2024 a 31/12/2024	R\$ 278.380,92	0,78	R\$ 216.632,37
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+) Arrecadação do 1º Período 2025		R\$ 1.275.295,82	
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2025		R\$ 216.632,37	
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2025		R\$ 1.491.928,19	
(-) Previsão Orçamentária 2025		R\$ 500.000,00	
(=) Provável Excesso de Arrecadação		R\$ 991.928,19	
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado		R\$ 0,00	
(=) Excesso de Arrecadação Disponível		R\$ 991.928,19	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

DECRETO N° 14.477, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Receita: Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - VINCULADOS - FUNDEB - 70%		

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 2.911.076,73 (dois milhões, novecentos e onze mil, setenta e seis reais e setenta e três centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 2.911.076,73 (dois milhões, novecentos e onze mil, setenta e seis reais e setenta e três centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2021 04 122 0212 2164 339033 15000000	23.000,00	-
2025 20 2021 06 181 0212 2412 339039 15000000	-	23.000,00
2025 20 2005 04 126 0225 2685 339040 15000000	4.300,00	-
2025 20 2005 04 126 0225 2684 339040 15000000	-	4.300,00
2025 20 2030 15 451 0229 3103 336783 15000000	411.113,46	-
2025 20 2021 04 122 0204 2002 339039 15000000	-	411.113,46
2025 26 2601 08 244 0134 2247 339032 15000000	786,00	-
2025 26 2601 08 244 0144 2507 339030 15000000	2.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0231 2246 339033 15000000	5.200,00	-
2025 26 2601 08 242 0136 2407 339039 15000000	4.950,00	-
2025 26 2601 08 242 0136 2407 339048 15000000	-	3.036,00
2025 26 2601 08 244 0138 2248 339039 15000000	-	9.900,00
2025 20 2030 15 451 0229 3103 336783 15000000	1.755.000,00	-
2025 20 2005 04 122 0204 1655 339048 15000000	-	1.755.000,00
2025 27 2702 10 302 0228 2696 339039 16000000	409.269,30	-
2025 27 2702 10 302 0228 2690 339039 16000000	-	335.650,00
2025 27 2702 10 302 0204 2674 339030 16000000	-	73.619,30
2025 20 2023 15 452 0220 2069 339030 17040004	42.463,37	-
2025 20 2023 15 451 0204 2748 339033 17040004	155.000,00	-
2025 20 2023 15 695 0220 1670 449051 17040004	97.994,60	-
2025 20 2023 16 482 0220 1965 449052 17040004	-	295.457,97
TOTAL	2.911.076,73	2.911.076,73

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 - Recursos Ordinários

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

17040004 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - 5% Lei 7990/89

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

TIAGO MURILO SCATULINO

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA

JENAÍNA FERREIRA BERTÚCIO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE RECURSOS

DECRETO N° 14.478, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 3.341.142,01 (três milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e um centavo).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: Fonte: 15730000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO – R\$ 3.341.142,01 (três milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e um centavo)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2006 04 129 0204 2002 339047 15730000		25.500,00
2025 38 3801 12 361 0204 2001 319011 15730000	1.7.1.2.52.2.1.57300.1	2.703.642,01
2025 38 3801 12 361 0204 2001 319113 15730000		612.000,00
TOTAL		3.341.142,01

Legenda:

Descrição da Fonte:

15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Receita: Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção de Petróleo - Lei nº 12858/13 - Vinculado à Educação - Principal			
FONTE DE RECURSOS: 15730000			
Código de Classificação: 1.7.1.2.52.2.1.57300.1			
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período			
31/10/2024	Período de 01/01/2024 a	R\$ 18.499.529,37	
31/12/2024	Período de 01/11/2024 a	R\$ 9.565.088,51	
31/10/2025	Período de 01/01/2025 a	R\$ 26.638.620,90	
Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2025, dividido pelo 1º período de 2024, é igual a Taxa de Incremento			
31/10/2025	Período de 01/01/2025 a	R\$ 26.638.620,90	
31/10/2024	Período de 01/01/2024 a	R\$ 18.499.529,37	
Taxa de Incremento		1,44	
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2024 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2025.			
Período de 01/11/2024 a 31/12/2024	R\$ 9.565.088,51	1,44	R\$ 13.773.364,80
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+) Arrecadação do 1º Período 2025		R\$ 26.638.620,90	
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2025		R\$ 13.773.364,80	
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2025		R\$ 40.411.985,70	
(-) Previsão Orçamentária 2025		R\$ 24.000.000,00	
(=) Provável Excesso de Arrecadação		R\$ 16.411.985,70	
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado		R\$ 0,00	
(=) Excesso de Arrecadação Disponível		R\$ 16.411.985,70	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

DECRETO N° 14.479, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: Fonte: 15730000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO – R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 38 3801 12 365 0204 2001 319011 15730000		177.500,00
2025 38 3801 12 366 0204 2001 319011 15730000	1.3.2.1.01.0.1.89900.1	118.000,00
2025 38 3801 12 366 0204 2001 319113 15730000		13.500,00
2025 38 3801 12 367 0204 2001 319011 15730000		135.000,00
2025 38 3801 12 367 0204 2001 319113 15730000		43.000,00
TOTAL		487.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte:

15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Receita: Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - VINCULADOS - Outros Recursos Vinculados - Lei 12.858/13 - Educação 75%			
FONTE DE RECURSOS: 15730000			
Código de Classificação: 1.3.2.1.01.0.1.89900.1			
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período			
Período de 01/01/2024 a 31/10/2024		R\$ 4.597.349,60	
Período de 01/11/2024 a 31/12/2024		R\$ 941.010,33	
Período de 01/01/2025 a 31/10/2025		R\$ 1.791.398,69	
Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2025, dividido pelo 1º período de 2024, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/01/2025 a 31/10/2025		R\$ 1.791.398,69	
Período de 01/01/2024 a 31/10/2024		R\$ 4.597.349,60	
Taxa de Incremento		0,39	
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2024 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2025.			
Período de 01/11/2024 a 31/12/2024	R\$ 941.010,33	0,39	R\$ 366.673,15
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+) Arrecadação do 1º Período 2025		R\$ 1.791.398,69	
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2025		R\$ 366.673,15	
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2025		R\$ 2.158.071,84	
(-) Previsão Orçamentária 2025		R\$ 500.000,00	
(=) Provável Excesso de Arrecadação		R\$ 1.658.071,84	
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado		R\$ 0,00	
(=) Excesso de Arrecadação Disponível		R\$ 1.658.071,84	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

DECRETO N° 14.480, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA FONTE DE RECUR-

SO CONSTANTE DA LEI N° 4.429, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11 da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinados com o art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de JUNHO de 2025, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a fonte de recurso para manter o equilíbrio na execução orçamentária, sem, no entanto, alterar a programação prevista na Lei Orçamentária nº 4.429/2024 do exercício financeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar integralmente as atividades e ações dos programas, através de Anulação de Dotações Orçamentárias,

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.596 de 25 de junho de 2024, que trata da Desvinculação de receitas correntes do Município de Angra dos Reis em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 132, de 20 de dezembro de 2023 e Emenda Constitucional Nº 136 de 09 de setembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica modificada a fonte de recurso constante da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, no que concerne as Unidades Orçamentárias 2901 – Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do quadro abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRE-VISTA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MODIFICADA	VALOR
2025 29 2901 04 122 0204 1077 339039 15010010	2025 29 2901 04 122 0204 1077 339039 15000000	49.000,00
2025 29 2901 04 122 0204 1552 339030 15010010	2025 29 2901 04 122 0204 1552 339030 15000000	100.000,00
2025 29 2901 18 122 0224 1331 339030 15010010	2025 29 2901 18 122 0224 1331 339030 15000000	210.000,00
2025 29 2901 18 122 0224 1331 449052 15010010	2025 29 2901 18 122 0224 1331 449052 15000000	219.031,00
2025 29 2901 18 541 0109 2726 339039 15010010	2025 29 2901 18 541 0109 2726 339039 15000000	185.176,33
2025 29 2901 18 542 0122 2739 339039 15010010	2025 29 2901 18 542 0122 2739 339039 15000000	250.000,00
2025 29 2901 18 542 0122 2739 449052 15010010	2025 29 2901 18 542 0122 2739 449052 15000000	24.712,48
2025 29 2901 18 604 0224 2723 339039 15010010	2025 29 2901 18 604 0224 2723 339039 15000000	400.000,00
2025 29 2901 18 604 0224 2723 449051 15010010	2025 29 2901 18 604 0224 2723 449051 15000000	150.000,00
TOTAL		1.587.919,81

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação,

com efeitos retroativos a partir 28 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

PRESIDENTE DO INSTITUTO DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS -
IMALAR

DECRETO N° 14.497, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÓEM O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.541, de 29 de junho de 2016, alterada pela Lei nº 4.501, de 22 de julho de 2025, que institui o Fórum Municipal Permanente de Educação, órgão representativo, de acompanhamento, avaliação, discussão, revisão e emendas do Plano Municipal de Educação – PME;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.407 do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, que institui o Fórum Nacional de Educacional de Educação;

CONSIDERANDO o Processo SEI-2025-07003096,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes, titulares e suplentes, abaixo relacionados para compor o **Fórum Municipal Permanente de Educação** do Município de Angra dos Reis/RJ.

§1º O Poder Público será composto pelos seguintes representantes:

I – Secretaria de Educação, Juventude e Inovação – Gestão:

Titular: Norielem de Jesus Martins

Suplente: Camila de Oliveira Barbosa

II – Secretaria de Educação, Juventude e Inovação – Ensino Fundamental:

Titular: Juliana Pimenta da Silva Marciano

Suplente: Vivian Jordão Guedes Teles

III – Secretaria de Educação, Juventude e Inovação – Educação Infantil:

Titular: Melina Lúcia Rocha Pereira

Suplente: Luara da Silva Conceição

IV – Secretaria de Educação, Juventude e Inovação – Infraestrutura e Finanças:

Titular: Karine Gomes Neterio Guimarães

Suplente: Camila de Lima Teixeira Maia

V – Gestores das Escolas Municipais:

Titular: Carlos Henrique Máximo

Suplente: Leonalia Boechat Santos

VI – Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Gisele de Souza Moura

Suplente: (sem indicação)

VII – Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal:

Anderson Marinho de Alcantara

Suplente: (sem indicação)

VIII – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Maria Augusta da Silva

Suplente: Beatriz de Lima Bessa Ballesteros

IX – Câmara Municipal de Angra dos Reis:

Titular: Charles Lindbergh Neves

Suplente: Cristiane Brasil da Silva

X – Procuradoria-Geral do Município:

Titular: Simone das Neves Reis

Suplente: Luiz Gustavo Rosa da Silva

VIII – Pais:

§ 2º A Sociedade Civil será composta pelos seguintes representantes:

Titular: Suellen Moura Souza
Suplente: Ângelo Márcio da Silva

I – Conselho Municipal de Educação:

Titular: Alex Almeida

IX – Alunos:

Suplente: Mariana Máximo

Titular: Marcos Vinícius Corecha Tavares
Suplente: Maria Eduarda Monteiro de Siqueira

II – FUNDEB:**X – Organizações Não Governamentais ligadas à Educação:**

Titular: Patrícia Viríssimo

Titular: Jorge Luis da Silva Nunes (Associação de Pais e Amigos de Deficientes Visuais – APADEV)

Suplente: Marcos Paulo Pereira Ramos

Suplente: Queila Lara dos Santos Silva da Conceição (Fórum de Comunidades Tradicionais – FCT)

III – Sindicato dos Profissionais da Educação:

Titular: Alberto Moby Ribeiro da Silva

Art. 2º Os representantes do Poder Público Municipal, ora nomeados, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal.

Suplente: Felipe de Oliveira Melo

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

IV – Sindicatos ligados à Educação atuantes no Município:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Titular: Luís Cláudio da Silva (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis – SINSPMAR)

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Suplente: Andréia Ferreira Campos Jordão de Carvalho (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis – SINSPMAR)

PREFEITO

V – Instituições de Ensino Superior e/ou Técnico-Profissionais:

PAULO FORTUNATO DE ABREU

Titular: Rodrigo Parkutz Costa (Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ – Campus Angra dos Reis)

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

Suplente: Augusto Lima (Instituto de Educação de Angra dos Reis – IEAR/UFF)

DECRETO N° 14.498, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 13.910, de 15 de janeiro de 2025, que delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

VI – Profissionais da Educação:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis;

Titular: Cristiane Cunha Vaz da Silva Inoue

CONSIDERANDO o Processo SEI-2025-11001704,

Suplente: Adryan Nunweiler Reis Maciel

DECRETA:**VII – Movimentos Sociais ligados à Educação:**

Titular: Sandra Regina Cardoso de Brito (Comitê Rio da Campanha Nacional pelo Direito à Educação)

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 13.910, de 15 de janeiro de

Suplente: Neide Azevedo (Associação dos Remanescentes de Quilombos Santa Rita do Bracuí – ARQUISABRA)

2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O exercício da ordenação de despesa pelos Secretários-Executivos deve ser previamente comunicado ao Secretário de Articulação Governamental.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis P U B L I C A Ç Ã O O F I C I A L

DECRETO LEGISLATIVO N° 3.036, DE 02 DE DEZEMBRO 2025.

AUTOR: VEREADOR JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES AO SENHOR IVANILDO DA SILVA.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito na área da Segurança Pública CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES ao senhor Ivanildo da Silva.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os indivíduos e instituições que se destacam de maneira excepcional na promoção da segurança pública e no cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua

publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,

02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 3.037, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORES: VEREADORES CRISTIANE BRASIL DA SILVA E CHARLES LINDBRGH NEVES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO À SENHORA THAÍSA CARNEIRO BEDÊ.

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO à senhora Thaísa Carneiro Bedê.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta desta nobre cidadã na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega do Título que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,

02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 3.038, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR JORGE CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MILER

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE MEDALHA MARYAN SALOMÃO À SENHORA FRIDA IRIS CONDO PANIÁGUA.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA MARYAN SALOMÃO à senhora Frida Iris Condo Paniágua.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 3.039,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MILER

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA AO PASTOR MÁRCIO VINÍCIUS PEREIRA.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA ao Pastor Márcio Vinícius Pereira.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear aqueles que se dedicaram ou ainda se dedicam ao exercício da liderança religiosa, prestando serviços de notória relevância para o Município de angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à mesa diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 3.040,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR MARCOS AURÉLIO COELHO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA AO SENHOR LUIS ANTÔNIO ALVES DE SOUZA.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA ao senhor Luis Antônio Alves de Souza.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear aqueles que se dedicaram ou ainda se dedicam ao exercício da liderança religiosa, prestando serviços de notória relevância para o Município de angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à mesa diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 3.041,
DE 02 DE DEZEMBRO 2025.

AUTOR: VEREADOR THIMOTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES AO SENHOR ALBERTO DOBLER NETO.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito na área da Segurança Pública CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES ao senhor Alberto Dobler Neto.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os indivíduos e instituições que se destacam de maneira excepcional na promoção da segurança pública e no cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 3.042,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE MEDALHA MARYAN SALOMÃO AO SENHOR JOÃO LUIS CARDIM GABADO.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA MARYAN SALOMÃO ao senhor João Luis Cardim Gabado.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear o nobre cidadão, na construção de uma melhor sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 3.043,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO BRASIL DOS REIS À SENHORA IZABEL CRISTINA DA FONSECA.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do MÉRITO BRASIL DOS REIS à senhora Izabel Cristina da Fonseca.

Art. 2º A presente concessão é em razão dos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento cultural Angrense.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 3.044,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR GREGUY SOARES DUARTE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÓE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO BRASIL DOS REIS À SENHORA DÉBORA DOS SANTOS LINO.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do MÉRITO BRASIL DOS REIS à senhora Débora dos Santos Lino.

Art. 2º A presente concessão é em razão dos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento Cultural Angrense.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 3.045,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORA: VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÓE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO BRASIL DOS REIS AO SENHOR FÁBIO BITENCOURT CAMPOS.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do MÉRITO BRASIL DOS REIS ao senhor Fábio Bitencourt Campos.

Art. 2º A presente concessão é em razão dos relevantes serviços prestados à Comunidade Angrense, especialmente na área cultural.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 3.046,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÓE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFIA AO PASTOR MÁRCIO CASTRO DE SOUZA.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFIA ao Pastor Márcio Castro de Souza.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear aqueles que se dedicaram ou ainda se dedicam ao exercício da liderança religiosa, prestando serviços de notória relevância para o Município de Angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à mesa diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,

02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 3.047,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR MARCOS AURÉLIO COELHO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO BRASIL DOS REIS À SENHORA FERNANDA MARCELINO DE ARAÚJO.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do MÉRITO BRASIL DOS REIS à senhora Fernanda Marcelino de Araújo.

Art. 2º A presente concessão é em razão dos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento cultural Angrense.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 3.048,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR NILSON DA CONCEIÇÃO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO BRASIL DOS REIS À LIGA INDEPENDENTE DAS QUADRILHAS JUNINAS E GRUPOS FOLCLÓRICOS DE ANGRA DOS REIS - RJ – LIQUEJAR.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do MÉRITO BRASIL DOS REIS à Liga Independente das Quadrilhas Juninas e Grupos Folclóricos de Angra dos Reis – RJ – Liquejar.

Art. 2º A presente concessão é em razão dos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento cultural angrense.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 3.049,
DE 02 DE DEZEMBRO 2025.

AUTOR: VEREADOR MARCELO DE ALENCAR FERREIRA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES AO SENHOR JANAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito na área da Segurança PÚBLICA CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES ao senhor Janailson Rodrigues de Oliveira.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os indivíduos e instituições que se destacam de maneira excepcional na promoção da segurança pública e no cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 3.050,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR GREGUY SOARES DUARTE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE MEDALHA MARYAN SALOMÃO À SENHORA LILIANA LAURA JIRASEK.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA MARYAN SALOMÃO à senhora Liliana Laura Jirasek.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 3.051,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR EDSON CARLOS RODRIGUES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE MEDALHA MARYAN SALOMÃO AO SENHOR FÉLIX KROLL.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA MARYAN SALOMÃO ao senhor Félix Kroll.

Art. 2º A presente honraria é em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade Angrense, construção de uma nova sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 3.052,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR EDSON CARLOS RODRIGUES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO BRASIL DOS REIS AO SENHOR JORGE HENRIQUE FINIANOS.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do MÉRITO BRASIL DOS REIS ao senhor Jorge Henrique Finianos.

Art. 2º A presente concessão é em razão dos relevantes serviços prestados à Comunidade Angrense, especialmente na área cultural.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO N° 3.053,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

AUTOR: VEREADOR EDSON CARLOS RODRIGUES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÓE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA AO SENHOR ISAÍAS SANTOS DA SILVA.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA ao Senhor Isaías Santos da Silva.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear aqueles que se dedicaram ou ainda se dedicam ao exercício da liderança religiosa, prestando serviços de notória relevância para o Município de angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à mesa diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO N° 3.054,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

AUTOR: VEREADOR MARCOS AURÉLIO COELHO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÓE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO À SENHORA ALINE DE OLIVEIRA SOUZA.

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO à senhora Aline de Oliveira Souza.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta desta nobre cidadã na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega do Título que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO N° 3.055,
DE 02 DE DEZEMBRO 2025.**

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÓE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES AO SENHOR ROGÉRIO DOS ANJOS MATTOS.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito na área

da Segurança Pública CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES ao senhor Rogério dos Anjos Mattos.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os indivíduos e instituições que se destacam de maneira excepcional na promoção da segurança pública e no cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 3.056,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA AO PADRE GILBERTO STANISCE.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA ao Padre Gilberto Stanisce.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear aqueles que se dedicaram ou ainda se dedicam ao exercício da liderança religiosa, prestando serviços de notória relevância para o Município de angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à mesa diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua

publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 3.057,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO BRASIL DOS REIS AO SENHOR ALEX ALMEIDA DE SOUZA.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do MÉRITO BRASIL DOS REIS ao senhor Alex Almeida de Souza.

Art. 2º A presente concessão é em razão dos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento cultural Angrense.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 3.058,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE MEDALHA MARYAN SALOMÃO AO SENHOR THIAGO SALOMÃO DE CARVALHO BENZI.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA MARYAN SALOMÃO ao senhor Thiago Salomão de Carvalho Benzi.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear o nobre cidadão, na construção de uma melhor sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 3.025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE MEDALHA MARYAN SALOMÃO AO SENHOR CARLOS ALBERTO GIBRAIL ROCHA FILHO.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA MARYAN SALOMÃO ao senhor Carlos Alberto Gibrail Rocha Filho.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste nobre cidadão na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

uma nova sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
04 DE NOVEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.028,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORA: VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO À SENHORA MARIA MARGARIDA DA SILVA.

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO á senhora Maria Margarida da Silva.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta desta nobre cidadã na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega do Título que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
18 DE NOVEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N° 008, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTOR: MESA DIRETORA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

INSTITUI A COTA DE REEMBOLSO PARA ALUGUEL DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE UNIDADE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, FIXA LIMITE MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Angra dos Reis, a Cota de Reembolso para Aluguel de Veículo Automotor (CRAV), destinada exclusivamente ao custeio de despesas com locação de veículo automotor utilizado no exercício da atividade de Secretário de Unidade Administrativa.

§ 1º A CRAV tem natureza indenizatória e observará o limite mensal de R\$ 7.120,00 (sete mil, cento e vinte reais) por Secretário beneficiário, referente a um único veículo, desde que o pedido de adesão ao programa tenha sido previamente deferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

§ 2º É vedada a restituição ou reembolso de valor por alegação de uso de cota para:

I – aquisição de veículos, combustíveis, lubrificantes, seguros, multas, manutenção, peças ou acessórios;

II – pagamento de transporte por aplicativo, táxi ou fretamento diverso do contrato de locação;

III – despesas de caráter pessoal ou eleitoral e demais que sejam desvinculadas das atividades desempenhadas em nome da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º A locação do veículo automotor deverá ser realizada em nome do próprio Secretário de Unidade Administrativa, não se permitindo nenhum substituto na relação contratual.

§ 1º O Secretário de Unidade Administrativa que estiver com seu direito de dirigir suspenso, cassado ou não tiver Carteira Nacional de Habilitação ativa não fará jus à restituição.

§ 2º O contrato de locação deverá ser celebrado exclusivamente

com pessoa jurídica especializada em locação de veículos, devidamente registrada.

Art. 3º O contrato de locação deverá incluir o Motorista terceirizado, contratado pela Câmara Municipal de Angra dos Reis, e que se encontre vinculado à respectiva Unidade Administrativa, como um dos motoristas aptos a dirigir o veículo locado pelo Secretário.

Art. 4º O Secretário de Unidade Administrativa somente estará autorizado a iniciar eventual locação de veículo particular sujeita a restituição pela Edilidade após o deferimento expresso do pedido de inserção no programa de cotas de reembolso pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

§1º O meio de pagamento deve ser pertencente ao Secretário, que deve, ao utilizar meio de pagamento próprio, comprovar ter despendido verba perante a Câmara para que assim seja reembolsado.

§2º O teto de valor a ser restituído será estabelecida e atualizado em consonância com o princípio da economicidade que exige que seja realizada pesquisa de mercado nos moldes da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 5º A solicitação de reembolso deverá ser instruída com:

I – cópia do contrato de locação em vigor;

II – nota fiscal ou recibo emitido em nome do Secretário, com CNPJ da locadora;

III – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) que comprove a titularidade da locadora;

IV – declaração de responsabilidade assinada pelo Secretário, atestando a conformidade da despesa com esta Resolução;

V – Cadastro nacional pessoa jurídica, com a atividade de locação de veículos;

VI – Certificado de regularidade do FGTS emitido pela locadora de veículos;

VII – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VIII – Certidão negativa de débitos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

IX – Certidão negativa de débitos da fazenda estadual;

X – Certidão da fazenda municipal;

XI – Comprovante de pagamento da locação em nome do Secretário.

§ 1º A despesa será reembolsada em valor máximo que nunca ultrapasse o limite mensal fixado no art. 1º, mediante apresentação de documentos originais, legíveis e sem rasuras.

§ 2º O pagamento terá caráter indenizatório, e o Secretário declarará expressamente em formulário próprio assumir total responsabilidade pelo uso dos recursos.

Art. 6º A Secretaria de Administração da Câmara Municipal, por meio da Subsecretaria de Infraestrutura e Logística, ficará responsável por:

I – analisar e validar a documentação comprobatória;

II – realizar a liquidação e o reembolso;

III – manter controle informatizado e publicação mensal dos gastos no Portal da Transparência, contendo nome do Secretário, CNPJ da locadora, número da nota fiscal e valor reembolsado;

IV – promover auditorias periódicas e glosas quando constatadas irregularidades.

Art. 7º A Câmara não responderá e não restituirá qualquer valor em virtude de:

I – inadimplemento contratual do Secretário junto à locadora;

II – danos, acidentes ou infrações relacionadas ao uso do veículo;

III – locações firmadas com empresas de propriedade do Secretário, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

Art. 8º A utilização da CRAV restringe-se ao período de exercício efetivo da função, sendo vedado:

I – o uso acumulado da cota de exercícios anteriores;

II – a transferência de valores entre Unidades Administrativas;

III – reembolso em valor superior ao previsto no contrato e comprovadamente pago pelo secretário para locação do veículo;

IV – a antecipação de valores.

Parágrafo único. As multas contratuais, valores de franquia e demais consequências decorrentes do contrato de locação que não a prestação mensal do aluguel não compõem o valor da restituição, limitando-se a CRAV a restituir o valor do contrato de locação de veículo automotor.

Art. 9º A Câmara Municipal de Angra dos Reis, por meio de Ato da Mesa Diretora, poderá editar instruções normativas complementares para disciplinar:

I – critérios de padronização contratual;

II – cronograma de entrega de documentos;

III – mecanismos de controle eletrônico e transparência ativa.

Art. 10. O reembolso previsto nesta Resolução somente será devido durante o efetivo exercício da função de Secretário de Unidade Administrativa, sendo vedado o pagamento ou a manutenção de reembolsos nos períodos em que o Secretário se encontre afastado, licenciado, suspenso ou com o exercício interrompido por qualquer causa.

§ 1º A suspensão, cassação, renúncia, afastamento, licença não remunerada, perda temporária ou definitiva da função, bem como qualquer outro fato que implique interrupção do exercício, acarretará a imediata suspensão dos pagamentos e do direito à utilização da Cota de Reembolso para Aluguel de Veículo Automotor (CRAV).

§ 2º Os pagamentos realizados em desacordo com este artigo deverão ser glosados e restituídos ao erário, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais aplicáveis.

Art. 11. Os Contratos de locação, contendo nomes dos motoristas, valores de locação, pessoa jurídica locadora e todos os demais elementos; bem como os valores eventualmente restituídos em virtude da vigência da Presente Resolução, bem como toda a documentação vinculada à locação de veículos por cada um dos Secretários serão disponibilizados em Portal da Transparência da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, já instituída e constante da dotação nº 10.001.01.031.0185.2.295.3.3.90.93.00.00.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
27 DE NOVEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N° 009, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTOR: MESA DIRETORA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

INSTITUI A COTA PARLAMENTAR PARA ALUGUEL DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO AO EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR, FIXA LIMITE MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Angra dos Reis, a Cota Parlamentar para Aluguel de Véículo Automotor (CPAV), destinada exclusivamente ao custeio de despesas com locação de veículo automotor utilizado no exercício da atividade parlamentar.

§ 1º A CPAV tem natureza indenizatória e observará o limite mensal de R\$ 7.120,00 (sete mil, cento e vinte reais) por vereador.

§ 2º É vedada a utilização da cota para:

I – aquisição de veículos, combustíveis, lubrificantes, seguros, multas, manutenção, peças ou acessórios;

II – pagamento de transporte por aplicativo, táxi ou fretamento diverso do contrato de locação;

III – despesas de caráter pessoal ou eleitoral;

IV – locação de mais de um veículo.

Art. 2º A locação do veículo automotor deverá ser realizada:

I – em nome do próprio vereador; ou

II – em nome do assessor parlamentar designado como responsável delegado do gabinete, nas hipóteses previstas no art. 3º.

§1º O contrato de locação deverá incluir Motorista terceirizado,

contratado pela Câmara Municipal de Angra dos Reis, e que se encontre vinculado ao gabinete do Parlamentar, como um dos motoristas aptos a dirigir o veículo locado pelo Vereador.

§2º O contrato de locação deverá ser celebrado exclusivamente com pessoa jurídica especializada em locação de veículos, devidamente registrada.

§3º Nos casos em que o veículo for locado por Assessor Parlamentar delegatário do Vereador, o valor da verba de restituição será paga ao Vereador responsável pelo veículo, devendo o Parlamentar ser o titular do meio de pagamento do contrato de locação de veículo, com vistas a ter acesso ao reembolso.

Art. 3º Nos casos em que a locação de veículo não puder ser realizada por vereador, em virtude, exclusivamente, de:

I – não possuir Carteira Nacional de Habilitação válida;

II – estar com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido; ou

III – encontrar-se impossibilitado legalmente de conduzir veículo.

§1º Deverá ser designado formalmente um assessor parlamentar para atuar como responsável delegatário pelo contrato de aluguel do veículo.

§2º O assessor delegatário e o Parlamentar responsável pela delegação responderão solidariamente perante a locadora e perante a Câmara Municipal de Angra dos Reis, devendo observar integralmente as normas de gestão e prestação de contas da CPAV.

§3º A designação não exime o vereador da responsabilidade administrativa, contábil e legal sobre os atos praticados em nome do gabinete.

§4º O meio de pagamento deve ser pertencente ao Vereador, que ao utilizar meio de pagamento próprio, comprovará ter despendido verba perante a Câmara para que assim seja reembolsado.

§5º O assessor delegatário não poderá ser exonerado sem prévia comunicação de 90 (noventa) dias à Secretaria de Administração, a fim de permitir:

I – a adequação do contrato;

II – o replanejamento dos empenhos; e

III – a restituição ou ajuste de valores, se necessário.

Art. 4º A solicitação de reembolso deverá ser instruída com:

I – cópia do contrato de locação em vigor;

II – nota fiscal ou recibo emitido em nome do vereador ou do assessor delegado, com CNPJ da locadora;

III – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) que comprove a titularidade da locadora;

IV – declaração de responsabilidade assinada pelo vereador, atestando a conformidade da despesa com esta Resolução.

V – Cadastro nacional pessoa jurídica, com a atividade de locação de veículos;

VI – Certificado de regularidade do FGTS emitido pela locadora de veículos;

VII – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VIII – Certidão negativa de débitos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

IX – Certidão negativa de débitos da fazenda estadual;

X – Certidão da fazenda municipal;

XI – Comprovante de pagamento da locação em nome do Vereador.

§1º A despesa será reembolsada em valor máximo que nunca ultrapasse o limite mensal fixado no art. 1º, mediante apresentação de documentos originais, legíveis e sem rasuras.

§2º O pagamento terá caráter indenizatório, e o vereador declarará expressamente em formulário próprio assumir total responsabilidade pelo uso dos recursos.

Art. 5º A Secretaria de Administração da Câmara Municipal, por meio da Subsecretaria de Infraestrutura e Logística, ficará responsável por:

I – analisar e validar a documentação comprobatória;

II – realizar a liquidação e o reembolso;

III – manter controle informatizado e publicação mensal dos gastos no Portal da Transparência, contendo nome do vereador, CNPJ

da locadora, número da nota fiscal e valor reembolsado;

IV – promover auditorias periódicas e glosas quando constatadas irregularidades.

Art. 6º A Câmara não responderá por:

I – inadimplemento contratual do vereador junto à locadora;

II – danos, acidentes ou infrações relacionadas ao uso do veículo;

III – locações firmadas com empresas de propriedade do vereador, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

Art. 7º A utilização da CPAV restringe-se ao período de exercício efetivo do mandato, sendo vedado:

I – o uso acumulado da cota de exercícios anteriores;

II – a transferência de valores entre gabinetes;

III – a conversão em pecúnia;

IV – a antecipação de valores.

Parágrafo único. As multas contratuais, valores de franquia e demais consequências decorrentes do contrato de locação que não a prestação mensal do aluguel não compõe o valor da restituição, limitando-se a CPAV a restituir o valor do contrato de locação de veículo automotor.

Art. 8º A Câmara Municipal de Angra dos Reis, por meio de Ato da Mesa Diretora, poderá editar instruções normativas complementares para disciplinar:

I – critérios de padronização contratual;

II – cronograma de entrega de documentos;

III – mecanismos de controle eletrônico e transparência ativa.

Art. 9º O reembolso previsto nesta Resolução somente será devido durante o efetivo exercício do mandato parlamentar, sendo vedado o pagamento ou a manutenção de reembolsos nos períodos em que o vereador se encontre afastado, licenciado, suspenso ou com o mandato interrompido por qualquer causa.

§ 1º A suspensão, cassação, renúncia, afastamento, licença não remunerada, perda temporária ou definitiva do mandato, bem como qual-

quer outro fato que implique interrupção do exercício parlamentar, acarretará a imediata suspensão dos pagamentos e do direito à utilização da Cota Parlamentar para Aluguel de Veículo Automotor (CPAV).

§ 2º Em caso de término do mandato sem reeleição, o reembolso das despesas relativas ao aluguel de veículo somente será admitido até o dia 31 de dezembro do último ano do mandato, limitado ao valor máximo mensal fixado nesta Resolução, vedada qualquer indenização posterior a essa data.

§ 3º Ressalvam-se do disposto no parágrafo anterior as hipóteses de reeleição do vereador, caso em que o direito à CPAV será automaticamente renovado para o mandato subsequente, sem necessidade de novo requerimento, observada a continuidade contratual e o exercício efetivo da função pública.

§ 4º Os pagamentos realizados em desacordo com este artigo deverão ser glosados e restituídos ao erário, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais aplicáveis.

Art. 10. Os Contratos de locação, contendo nomes dos motociclistas, valores de locação, pessoa jurídica locadora e todos os demais elementos; bem como os valores eventualmente restituídos em virtude da vigência da Presente Resolução, bem como toda a documentação vinculada à locação de veículos por cada um dos Parlamentares será disponibilizada em Portal da Transparência da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, já instituída e constante da dotação nº 10.001.01.031.0185.2.295.3.3.90.93.00.00.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
27 DE NOVEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição N° 2256, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 04 de dezembro de 2025.

ONDE SE LÊ:

“A T O N°337/2025

- Exonerar, com efeitos a contar de 25 de novembro de 2025”

LEIA-SE:

“A T O N°337/2025

- Exonerar, com efeitos a contar de 30 de novembro de 2025”

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
05 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO N° 339/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-25010139;

RESOLVE:

Nomear, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2025, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Charles Lindbergh Neves, o seguinte servidor:

- TANIA REGINA GARRET, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-B.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
05 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

